



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 809/2022

Sant'Ana do Livramento, 17 de novembro de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Ofício 494/202/CM-FC, encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	3839
ENTRADA EM:	17/11/22
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Memorando DCO Nº 627/2022

Em 17 de novembro de 2022.

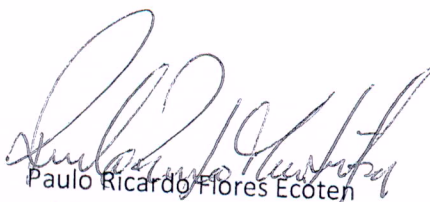
Do : Secretaria Municipal de Planejamento/ Dpto. De Controle Orçamentário - DCO
Para : Secretaria Municipal de Administração

Prezado Secretário:

Em resposta aos questionamentos constantes no Ofício nº 494/2022/CM-FC, enviado pelo Poder Legislativo Municipal, encaminhamos, em anexo, o Memorando nº 209/2022 da Secretaria Municipal da Fazenda.

Sendo o que tínhamos para o momento, expressamos nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,


Paulo Ricardo Flores Ecoten
Secretário Municipal de Planejamento


Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Chefe dos Serviços de Gestão do PPA, LDO e LOA
Matrícula F2686



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

MEMORANDO N.º 209/2022

Da: Secretaria Municipal da Fazenda –Contadoria Geral
Para: Secretaria Municipal do Planejamento- DCO

Assunto: Resposta ao Memorando 610/2022- Esclarecimentos à Câmara Municipal de Vereadores quanto a Exposição Circunstanciada.

Prezados,

Em resposta a sua solicitação, informamos o que segue:

1. O item 3.2- Projeção de Restos a Pagar é relativo as despesas em geral do Município (Prefeitura) e não somente do SISPREM. Conforme mencionado no parágrafo quarto do mesmo item, a *"variação relevante no primeiro trimestre devido aos empenhos globais que são emitidos baseados na estimativa da despesa para todo o exercício."*
2. Estão em tratativas pela Procuradoria Municipal junto ao credor em questão reacordo para a quitação da dívida em termos que viabilizem o pagamento na maior brevidade possível e em condições favoráveis a ambos. Informamos que não houve nenhum abatimento da dívida após a data mencionada. Tão logo o município conclua a etapa da negociação de um novo acordo, procederá o pagamento da referida obrigação.
3. Os valores relativos à contribuição patronal foram reparcelados através do acordo 1016/2022 assinado em 09/11/2022 e em fase de homologação no CADPREV. Quanto aos valores dos parcelamentos da contribuição à saúde que estavam pendentes à data da emissão da Exposição Circunstanciada, foram pagos e esta


Paulo Ricardo Flores Ecoten
Secretário de Planejamento
e Meio Ambiente
P M Santana do Livramento - RS

Ao Dco para Análise.

ÁREA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
16/11/2022
1490



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

pendente uma parcela de R\$ 37.568,92 que está em fase de liquidação para pagamento.

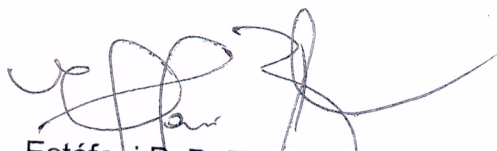
4. Em anexo o solicitado.

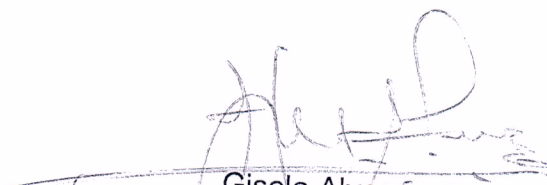
Quanto ao adimplemento dos acordos firmados, informamos que a programação financeira é no sentido de quitar todos os débitos do município na data de seu vencimento e buscar formas de negociação e quitação que impliquem na melhor utilização dos recursos financeiros disponíveis.

É o que temos a informar.

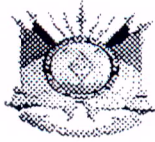
Atenciosamente.

Sant'Ana do Livramento 14 de novembro de 2022.


Estéfani P. D. Resende
Contador CRC 095051


Gisela Alvarez
Sec. Da Fazenda

PRECATÓRIOS

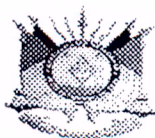


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE PRECATÓRIOS - SPP

REGIME ESPECIAL - RECÁLCULO DA DÍVIDA - 2023	
Ente devedor	Santana do Livramento
(=) Dívida atualizada	R\$ 13.387.026,57
(-) Valores depositados e não baixados	R\$ 5.838.807,10
(-) Total das parcelas a serem quitadas em 2022	R\$ 1.766.609,90
(=) Base para parcelamento	R\$ 5.781.609,57
(/) Tempo restante	7 anos
(=) Total a ser depositado no ano de 2023	R\$ 825.944,22
(=) Valor a ser depositado mensalmente, considerando a divisão por 7 anos	R\$ 68.828,69
% da RCL comprometido com a parcela	0,2922%
Receita Corrente Líquida - RCL, no período de Julho/2021 e Junho/2022	R\$ 282.657.580,25
% da RCL calculado conforme EC nº 94/2016	1,5000%
Valor a ser depositado mensalmente, considerando o percentual da RCL (mês de referência - Agosto/2022)	R\$ 353.321,98
(+) Valor a ser incluído na parcela mensal (ver observações)	
(=) Percentual de comprometimento mensal da RCL para o ano de 2023	1,5000%

Thael Marchini Peixoto
Técnico Judiciário



SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE PRECATÓRIOS - SPP

OBSERVAÇÕES

1. Todos os cálculos foram realizados considerando a data de 15/08/2022.
2. A parcela mensal foi calculada com base no art. 101 do ADCT: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local." (Redação dada pela EC nº 109/2021) e no art. 59 da Resolução 303/2019 do CNJ (Redação dada pela Resolução nº 438/2021).

Thael Marchini Peixoto
Técnico Judiciário

PARCELAMENTO

RGE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.151, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de saldo devedor de conta de energia elétrica com RGE Sul, sem dação em pagamento, de saldo devedor em 119 parcelas mensais e sucessivas, com contrato suplementar de nomeação de Banco Interveniente para gerenciamento de pagamento de faturas e dá outras providências".

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, com a empresa RGE Sul, sem dação em pagamento, acordo de parcelamento de dívida, em 119 parcelas mensais e sucessivas, com contrato suplementar de nomeação de Banco Interveniente, para o gerenciamento do pagamento de faturas.

Art. 2º – Da confissão de dívida firmada entre as partes, surgirá o valor a ser pago de R\$ 5.234.410,30 (cinco milhões duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e dez reais e trinta centavos), o qual será pago da seguinte forma:

- uma entrada de R\$ 65.813,69 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e treze reais e sessenta e nove centavos) com vencimento em 03/02/2017; e
- 119 parcelas mensais fixas de R\$ 65.813,69 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e treze reais e sessenta e nove centavos), com vencimento no dia 03 de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º – O Banco do Estado do Rio Grande do Sul será nomeado pelas partes contratantes, mediante cláusula estritamente obrigacional, como Banco Interveniente, para retenção e depósito dos créditos decorrentes do retorno do ICMS, até o limite de 100% (cem por cento) do valor de cada prestação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.135/2016, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 31 de janeiro de 2017.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE BANCO INTERVENIENTE PARA GERENCIAMENTO DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DO ACORDO DE PARCELAMENTO, BEM COMO DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA CONFORME TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO, FIRMADO EM 22 DE DEZEMBRO DE 2006, E ADITIVOS, ASSINADO POR RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI RGE SUL, MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO E BANRISUL, NA FORMA ABAIXO:

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede em Porto Alegre/RS, a Rua Dona Laura, 320 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.440/0001-62, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**RGE SUL**" ou "**CREDORA**"; e,

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 88.124.961/0001-59, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Solimar Charopen Gonçalves, assistido pelo Sr. Dr. Ramzi Ahmad Zeidan, inscrito na OAB/RS sob o nº 34.532, Procurador-Geral do Município, doravante denominado "**MUNICÍPIO**" ou "**DEVEDOR**"; e,

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., instituição financeira com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Capitão Montanha, 177, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado "**BANRISUL**", ou "**BANCO INTERVENIENTE**";

CONSIDERANDO QUE:

- i. A **RGE SUL** é a concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica para a região Centro-Oeste do Estado do Rio Grande do Sul e credora, tanto de valores inadimplidos pelo Município, quanto de valores decorrentes do consumo ordinário de energia elétrica;
- ii. O **MUNICÍPIO** tem interesse em reduzir o estoque da sua dívida de energia elétrica e, para tanto, planejou os pagamentos adequando-os ao seu fluxo de caixa;
- iii. **RGE SUL** e **MUNICÍPIO** celebraram Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento e Aditivos, cuja cópia é parte integrante deste instrumento ("Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento");

PARCELAMENTO

RGE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.151, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de saldo devedor de conta de energia elétrica com RGE Sul, sem dação em pagamento, de saldo devedor em 119 parcelas mensais e sucessivas, com contrato suplementar de nomeação de Banco Interveniente para gerenciamento de pagamento de faturas e dá outras providências".

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, com a empresa RGE Sul, sem dação em pagamento, acordo de parcelamento de dívida, em 119 parcelas mensais e sucessivas, com contrato suplementar de nomeação de Banco Interveniente, para o gerenciamento do pagamento de faturas.

Art. 2º – Da confissão de dívida firmada entre as partes, surgirá o valor a ser pago de R\$ 5.234.410,30 (cinco milhões duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e dez reais e trinta centavos), o qual será pago da seguinte forma:

- uma entrada de R\$ 65.813,69 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e treze reais e sessenta e nove centavos) com vencimento em 03/02/2017; e

- 119 parcelas mensais fixas de R\$ 65.813,69 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e treze reais e sessenta e nove centavos), com vencimento no dia 03 de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º – O Banco do Estado do Rio Grande do Sul será nomeado pelas partes contratantes, mediante cláusula estritamente obrigacional, como Banco Interveniente, para retenção e depósito dos créditos decorrentes do retorno do ICMS, até o limite de 100% (cem por cento) do valor de cada prestação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.135/2016, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 31 de janeiro de 2017.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE BANCO INTERVENIENTE PARA GERENCIAMENTO DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DO ACORDO DE PARCELAMENTO, BEM COMO DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA CONFORME TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO, FIRMADO EM 22 DE DEZEMBRO DE 2006, E ADITIVOS, ASSINADO POR RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI RGE SUL, MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO E BANRISUL, NA FORMA ABAIXO:

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede em Porto Alegre/RS, a Rua Dona Laura, 320 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.440/0001-62, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**RGE SUL**" ou "**CREDORA**"; e,

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 88.124.961/0001-59, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Solimar Charopen Gonçalves, assistido pelo Sr. Dr. Ramzi Ahmad Zeidan, inscrito na OAB/RS sob o nº 34.532, Procurador-Geral do Município, doravante denominado "**MUNICÍPIO**" ou "**DEVEDOR**"; e,

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., instituição financeira com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Capitão Montanha, 177, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado "**BANRISUL**", ou "**BANCO INTERVENIENTE**";

CONSIDERANDO QUE:

- i. A **RGE SUL** é a concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica para a região Centro-Oeste do Estado do Rio Grande do Sul e credora, tanto de valores inadimplidos pelo Município, quanto de valores decorrentes do consumo ordinário de energia elétrica;
- ii. O **MUNICÍPIO** tem interesse em reduzir o estoque da sua dívida de energia elétrica e, para tanto, planejou os pagamentos adequando-os ao seu fluxo de caixa;
- iii. **RGE SUL** e **MUNICÍPIO** celebraram Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento e Aditivos, cuja cópia é parte integrante deste instrumento ("Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento");

- iv. O **MUNICÍPIO** para garantia, segurança e cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento e Aditivos, autorizou a operacionalização das parcelas devidas à **RGE SUL** sobre os valores decorrentes do retorno do ICMS de sua competência, recebidos através do **BANRISUL** até o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor de cada prestação constante no Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento e Aditivos;
- v. O **BANRISUL** é nomeado pela **RGE SUL** e pelo **MUNICÍPIO**, mediante cláusula estritamente obrigacional, como **BANCO INTERVENIENTE**, para retenção e depósito dos créditos decorrentes do retorno do ICMS, em conta corrente de titularidade da **RGE SUL**, conforme item acima.

As Partes acima nomeadas e qualificadas resolvem firmar o presente CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE BANCO INTERVENIENTE PARA GERENCIAMENTO DE PAGAMENTO DE FATURAS DEVIDAS CONFORME TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA FIRMADO EM 22/12/2006 E ADITIVOS ("Contrato"), conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento do pagamento das faturas devidas pelo **MUNICÍPIO** perante a **RGE SUL** oriundas do Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento, a ser operacionalizado pelo **BANRISUL**, Banco nomeado pelas Partes como interveniente para realização da retenção na cota parte decorrente do retorno do ICMS de competência do **MUNICÍPIO** e repasse à conta corrente da **RGE SUL** do valor correspondente a 100% de cada prestação constante no Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO: A **RGE SUL** enviará ao **BANRISUL** um ofício informando os valores a serem retidos mensalmente na cota parte do ICMS do **MUNICÍPIO** provenientes da fatura do parcelamento, até o último dia útil da semana anterior à semana em que a retenção será efetuada, para transferência deste valor para a conta corrente nº 06.233.778-0-8 de titularidade da **RGE SUL**, mantida na Agência 0100 do **BANRISUL**, no segundo dia útil da semana seguinte ao recebimento do ofício.

Parágrafo Primeiro - Nas situações em que a retenção da cota parte não for suficiente para alcançar a totalidade do valor informado pela **RGE SUL**, esta diferença fica provisionada para retenção na semana seguinte, até que seja alcançada a totalidade do valor avençado.

Parágrafo Segundo - Os valores a serem retidos da cota parte de ICMS e transferidos para a **RGE SUL** serão os decorrentes do retorno dos créditos de ICMS de competência do **MUNICÍPIO**, utilizados para o cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO: O **MUNICÍPIO** autoriza o **BANRISUL**, de forma irrevogável e irretroatável, a proceder a retenção da cota parte do retorno de ICMS do Município e transferência dos valores para a **RGE SUL** para o adimplemento das obrigações assumidas no Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento e Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA: O **BANRISUL** não responderá, em hipótese alguma, perante a **RGE SUL** pela falta de pagamento e ou regularização de valores em atraso, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, ocasionada por insuficiência ou inexistência de recursos oriundos da cota parte do retorno de ICMS do Município, bem como por eventual redução do valor arrecadado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO: Para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, o **BANRISUL** receberá mensalmente a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais) a título de **TARIFA MENSAL**, mais 1% (um por cento) sobre o valor objeto de cada retenção solicitada mensalmente, sendo este percentual descontado diretamente no valor mensal a ser repassado para a **RGE SUL**. Tais valores serão suportados integralmente pela **RGE SUL**.

Parágrafo Único. A **RGE SUL** autoriza o **BANRISUL** a debitar a totalidade dos valores correspondentes a **TARIFA MENSAL** mencionada acima referente aos serviços prestados, no primeiro dia útil de cada mês, na sua conta de livre movimentação nº 06.853384.0-9, agência nº 0100 do Banrisul.

CLÁUSULA SEXTA: As Partes acordam que o Preço indicado na cláusula anterior refere-se exclusivamente aos serviços objeto deste Contrato, não estando incluídas as tarifas relacionadas à arrecadação e cobrança vigentes decorrentes de outros produtos e serviços disponibilizados pelo **BANRISUL** à **RGE SUL** ou ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA: O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura permanecendo válido enquanto perdurar o Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento e Aditivos, não cabendo pagamento pela **RGE SUL** de qualquer penalidade contratual de indenização, cobrança ou compensação de qualquer natureza após o término da vigência dos Documentos, salvo as obrigações que originarem-se durante a vigência da relação contratual.

Parágrafo Primeiro: **BANRISUL**, **RGE SUL** e **MUNICÍPIO** poderão resilir o contrato a qualquer tempo sem implicação de multa contratual, desde que, um notifique o outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: O **BANRISUL** deverá ser formalmente comunicado pela **RGE SUL** e **MUNICÍPIO** acerca de resolução ou fim da vigência das obrigações previstas no Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento; somente após tais comunicações é que as obrigações do **BANRISUL**, ora previstas, cessarão.

CLÁUSULA OITAVA – COMUNICAÇÃO: As comunicações deverão ser entregues ou enviados por correio registrado, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, aos representantes legais abaixo indicados:

Se à RGE SUL:

Ao Coordenador Jurídico Luis Bombo.

E-mail: luis.bombo@rgesul.com.br

Rua Dona Laura, 320, 10º andar, Rio Branco, Porto Alegre- RS - CEP 900430-090.

Se ao BANRISUL:

À Unidade Comercial Corporativa e ao Gerente de Negócios Corporativos, cargo ora ocupado pela Sra. Manoela Melo.

E-mail: corporativo_dg@banrisul.com.br e manoela_melo@banrisul.com.br

Rua Capitão Montanha, 177, 2º andar – Centro – Porto Alegre – RS - CEP 90010-040.

Telefone: 51 3215 6589

Se ao MUNICÍPIO:

Ao Prefeito Municipal, Sr. Solimar Charopen Gonçalves

E-mail: gabinetedoprefeitodelivramento@gmail.com

Ao Procurador-Geral do Município

E-mail: procuradoriamunicipalsl@gmail.com

À Secretaria Municipal de Fazenda

E-mail: pmfisc tributaria@yahoo.com.br

Rua Hugolino Andrade, 433-Centro, Santana do Livramento - RS

Telefone: (55)3968-1020

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surta seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2017.

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PARCELAMENTO

LANIFÍCIO

TERMO DE RE-ACORDO COM CONFISSÃO DE DÍVIDA E CONFISSÃO DE VALORES

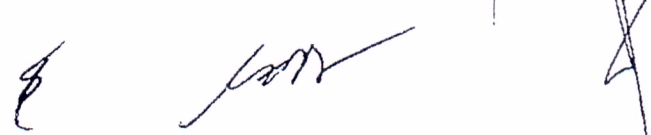
Pelo presente instrumento, **LANIFÍCIO DO RIO GRANDE DO SUL - THOMAZ ALBORNOZ S/A**, empresa sediada nesta cidade à rua Thomaz Albornoz nº 434, inscrita no CNPJ sob o nº 96.035.936/0001-27 na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Superintendente, **Thomaz Albornoz Neto**, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade 6008085596 e CPF n. 006.949.670-68 e por seu diretor **Carlos Eduardo Guerra Albornoz**, brasileiro, divorciado, pecuarista, devidamente inscrito no CPF sob o nº 125.338.070-87 e portador da identidade 4010348078, e **MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001-59, que tem sede nesta cidade na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Solimar Charopen** doravante nominados de PARTES:

Considerando que

I- Em 19 de julho de 2016, as partes firmaram re-acordo para pagamento do saldo devedor referente a desapropriação de área de propriedade do LANIFÍCIO AALBORNOZ (Simon Bolivar) relativo ao processo tombado sob o nº 0025/1.03.0017673-2 que tramita junto a 2ª Vara Cível da comarca de Santana do Livramento, tendo parcelado o saldo devedor em 60 meses e não foi paga nenhuma parcela.

II- O valor devido em 19 de setembro de 2017 pelo Município para o Lanifício é de R\$ 3.650.690,57 (três milhões seiscientos e cinquenta mil seiscientos e noventa reais e cinquenta e sete centavos).

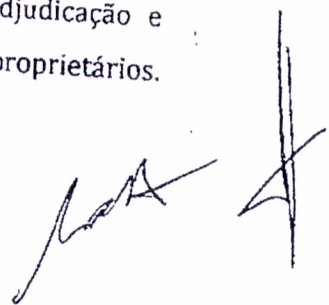
RESOLVEM as partes celebrar o presente instrumento de RE-ACORDO COM CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPENSAÇÃO DE VALORES, reciprocamente assumidas entre o MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO e o LANIFÍCIO DO RIO GRANDE DO SUL THOMAZ ALBORNOZ, compensando as obrigações consensualmente ajustadas do LANIFÍCIO ALBORNOZ, de acordo com levantamento que está sendo procedido, de pagar ao MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, em razão de dívidas de IPTU, com a obrigação do MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO de pagar ao LANIFÍCIO



levantamento que está sendo procedido, de pagar ao MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, em razão de dívidas de IPTU, com a obrigação do MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO de pagar ao LANIFÍCIO ALBORNOZ a quantia de R\$ em razão do inadimplemento de parcelas de acordo do processo nº 025/1.03.0017673-2, restando a referida compensação um saldo devedor do MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO para o LANIFÍCIO ALBORNOZ no valor de R\$, que ora se transforma em CONFISSÃO DE DÍVIDA, nos termos do artigo 585 do Código Civil, cujas dívidas englobam um crédito remanescente do Lanifício em razão do acordo não cumprido no processo nº 025/1.03.1117673-2 de R\$ 3.650.690,57 (três milhões seiscentos e cinquenta mil seiscentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos) que será dividido em 73 parcelas da seguinte forma:

1. Salvo as exceções a seguir enumeradas, será pago um valor básico de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) correspondendo a uma parcela que será acrescida do que adiante se refere.
2. Nos meses de novembro de 2017 e nos meses de março de todos os anos será pago um valor básico de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) correspondente a duas parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com os acréscimos a seguir referidos.
3. Todas as parcelas vencerão no dia 17 de cada mês, estando o pagamento da primeira apurado para o dia 17 de novembro vindouro, deverão ser corrigidas monetariamente pelo IGP-M e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da data deste instrumento.

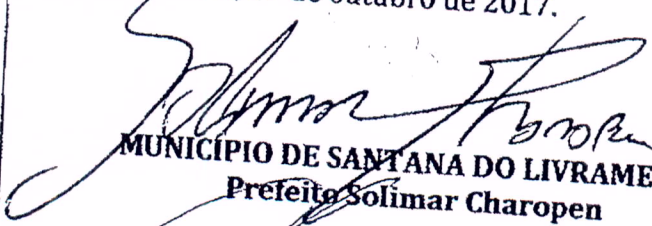
O valor será pago em 73 (setenta e três) parcelas, sendo a primeira em 17 de novembro vindouro e a última em 17 de maio de 2023. Até o dia 17 de novembro o Município entregará quitados débitos de IPTU inscritos na dívida ativa, de imóveis do Lanifício, ao amparo do programa de pagamentos de débitos com descontos de encargos que serão deduzidos das últimas parcelas que, por interesse recíproco, serão compensados. O Lanifício previamente, através do advogado Carlos Thomaz Ávila Alborno (OAB/RS nº 6.425), autorizará os descontos, eis que existem bens com débitos que foram vendidos em hasta pública, objeto de adjudicação e alienados, cujo pagamento entende deva ser dirigido aos efetivos proprietários.

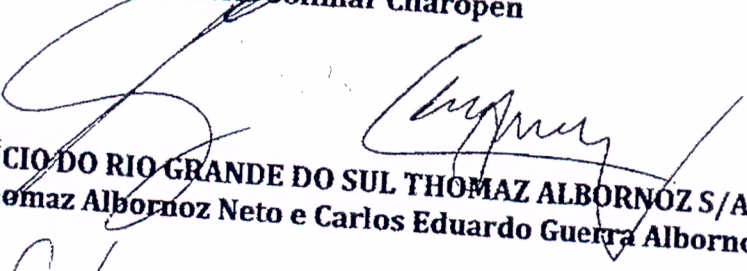


As partes elegem o Foro desta Comarca de Sant'Ana do Livramento-RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões originárias da presente avença.

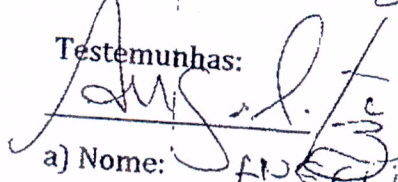
E, por estarem assim ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o assinam.

Sant'Ana do Livramento-RS, 17 de outubro de 2017.


MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Prefeito Solimar Charopen


LANIFÍCIO DO RIO GRANDE DO SUL THOMAZ ALBORNOZ S/A
Thomaz Albornoz Neto e Carlos Eduardo Guerra Albornoz

Testemunhas:


a) Nome: ANGERITA BRAZIL

Endereço: RUA MARANGUAPÉ, 113 - PORTO ALEGRE
CPF: 613.897.730-00

Henriete S. Lima P.

b) Nome: Maria Lúcia Santanna Simões Pires

Endereço: Rua Silveira Martins, 1272 - S. do Livramento
CPF: 214.468.490-15

PARCELAMENTOS

INSS

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

PROCESSO Nº : 11060-401369/2018-85
CNPJ : 88.124.961/0001-59
RAZÃO SOCIAL : MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
ENDEREÇO : R RIVADAVIA CORREA 858
CENTRO
97573-010 SANTANA DO LIVRAMENTO RS

Comunicamos que o seu pedido de parcelamento foi deferido em **060** parcelas. As parcelas vencem no último dia útil de cada mês. Encontra-se no quadro abaixo a discriminação do seu débito.

TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO PASEP

CÓDIGO 3703

TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	VALOR CONSOLIDADO (REAIS)	VALOR DA 1ª PARCELA (REAIS)
MULTA	87.999,00	1.466,65
JUROS	17.599,20	293,32
TOTAL	4.941,60	82,36
	110.539,80	1.842,33

O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. (artigo 13 da lei 10.522, de 19 de julho de 2002)

A falta de pagamento de duas prestações implicará imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa da União ou o prosseguimento da execução, vedado, em qualquer caso, o reparcelamento. (parágrafo primeiro do artigo 13 da lei 10.522, de 2002)

O valor de cada parcela será debitado em conta na agência bancária indicada em sua autorização, a partir da parcela em que o banco nos enviar o seu cadastramento no débito automático. Até então, o Darf será enviado, via correio, e poderá ser pago em qualquer banco da rede arrecadadora.

CNPJ
Razão social

88.124.961/0001-59
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

RECIBO DA CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

ébitos ecuperados

Receita	Período	Índice/ Moeda	Vencimento	Valor da Receita
3703	08/2017	R\$	25/09/2017	3.838,54
3703	09/2017	R\$	25/10/2017	19.310,28
3703	10/2017	R\$	24/11/2017	27.028,76
3703	11/2017	R\$	22/12/2017	19.510,23
3703	12/2017	R\$	25/01/2018	18.311,26

Tributo
PASEP
TOTAIS

Parcelamentos Negociados
Saldo Devedor Consolidado 110.539,80
Qtde de Parcelas 060
110.539,80

Valor da Parcela
1.842,33
1.842,33

INFORMAÇÕES PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

BANCO: 001

AGÊNCIA:

0035

CONTA:

00000000070130

Atenção: O pedido de parcelamento será deferido com a confirmação do pagamento tempestivo da 1ª parcela de todos os tributos envolvidos na negociação.

Confirmação recebida via internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 06/09/2018 às 10:38:21 (horário de Brasília).

Recibo: 00006032565

CNPJ: 88.124.961/0001-59
Do Código de Acesso

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

PROCESSO Nº : 11060-724260/2011-47
CNPJ : 88.124.961/0001-59
RAZÃO SOCIAL : MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
ENDEREÇO : R RIVADAVIA CORREA 858
CENTRO
97573-010 SANTANA DO LIVRAMENTO RS

Comunicamos que o seu pedido de parcelamento foi deferido em **060** parcelas. As parcelas vencem no último dia útil de cada mês. Encontra-se no quadro abaixo a discriminação do seu débito.

TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO CP-PATRONA

CÓDIGO 2414

TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	VALOR CONSOLIDADO (REAIS)	VALOR DA 1ª PARCELA (REAIS)
MULTA	199.239,60	3.320,66
JUROS	39.847,80	664,13
TOTAL	168.597,60	2.809,96
	407.685,00	6.794,75

O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. (artigo 13 da lei 10.522, de 19 de julho de 2002)

A falta de pagamento de duas prestações implicará imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa da União ou o prosseguimento da execução, vedado, em qualquer caso, o parcelamento. (parágrafo primeiro do artigo 13 da lei 10.522, de 2002)

O valor de cada parcela será debitado em conta na agência bancária indicada em sua autorização, a partir da parcela em que o banco nos enviar o seu cadastramento no débito automático. Até então, o Darf será enviado, via correio, e poderá ser pago em qualquer banco da rede arrecadadora.

CNPJ
Razão social

88.124.961/0001-59
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

RECIBO DA CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

processos Recuperados

Numero do Processo
060-724.260/11-47

Tributo
CONTR. PREV.
TOTAIS

Parcelamentos Negociados
Saldo Devedor Consolidado
407.685,00
407.685,00
Qtde de Parcelas
060

Valor da Parcela
6.794,75
6.794,75

BANCO: 001

INFORMAÇÕES PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

AGÊNCIA:

0035

CONTA:

00000000070130

Atenção: O pedido de parcelamento será deferido com a confirmação do pagamento tempestivo da 1ª parcela de todos os tributos envolvidos na negociação.

Confirmação recebida via internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 05/04/2018 às 11:30:49 (horário de Brasília).

Recibo: 00005865133

CNPJ: 88.124.961/0001-59
Do Código de Acesso

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

PROCESSO Nº : 11060-723626/2013-22
CNPJ : 88.124.961/0001-59
RAZÃO SOCIAL : MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
ENDEREÇO : R RIVADAVIA CORREA 858
CENTRO
97573-010 SANTANA DO LIVRAMENTO RS

Comunicamos que o seu pedido de parcelamento foi deferido em **060** parcelas. As parcelas vencem no último dia útil de cada mês. Encontra-se no quadro abaixo a discriminação do seu débito.

TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO PASEP

CÓDIGO 2999

TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	VALOR CONSOLIDADO (REAIS)	VALOR DA 1ª PARCELA (REAIS)
MULTA	130.809,60	2.180,16
JUROS	58.864,20	981,07
TOTAL	55.448,40	924,14
	245.122,20	4.085,37

O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. (artigo 13 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002)

A falta de pagamento de duas prestações implicará imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa da União ou o prosseguimento da execução, vedado, em qualquer caso, o parcelamento. (parágrafo primeiro do artigo 13 da Lei 10.522, de 2002)

O valor de cada parcela será debitado em conta na agência bancária indicada em sua autorização, a partir da parcela em que o banco nos enviar o seu cadastramento no débito automático. Até então, o Darf será enviado, via correio, e poderá ser pago em qualquer banco da rede arrecadadora.

CNPJ

Razão social

88.124.961/0001-59

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

RECIBO DA CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

processos Recuperados

Numero do Processo

060-723.626/13-22

Tributo
PASEP
TOTALS

Parcelamentos Negociados
Saldo Devedor Consolidado
245.122,20
245.122,20
Qtde de Parcelas
060

Valor da Parcela
4.085,37
4.085,37

INFORMAÇÕES PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

BANCO: 001

AGÊNCIA:

0035

CONTA:

0000000070122

Atenção: O pedido de parcelamento será deferido com a confirmação do pagamento tempestivo da 1ª parcela de todos os tributos envolvidos na negociação.

Confirmação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 12/11/2013 às 16:37:30 (horário de Brasília).

Recibo: 00004390718

Certificação Digital : 3230 3133 3031 3033 3135 3232 3232 3931
CNPJ : 88.124.961/0001-59
Autoridade Certificadora
SERPRORFB v3

Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato de Parcelamento

CNPJ: 88.124.961/0001-59 - MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

14/11/2022 09:17

Modalidade
RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão
do Poder Público

Nº do Parcelamento
624221237

Saldo Devedor do Parcelamento
R\$ 9.921,42

Origem do Pedido
Unidade da Receita Federal

Data de Atualização do Saldo Devedor
10/11/2022

Data da Negociação
06/04/2018

Quantidade de Parcelas concedidas
60

Situação do Parcelamento
ATIVO (EM DIA)

Quantidade de Parcelas restantes
4

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhe
1	20/04/2018	1.555,04	09/04/2018	1.555,04	0,00	Liquidada	1	-	-	
2	31/05/2018	1.570,59	10/05/2018	1.570,59	0,00	Liquidada	1	-	-	
3	29/06/2018	1.578,67	08/06/2018	1.578,67	0,00	Liquidada	1	-	-	
4	31/07/2018	1.586,76	10/07/2018	1.586,76	0,00	Liquidada	1	-	-	
5	31/08/2018	1.595,16	10/08/2018	1.595,16	0,00	Liquidada	1	-	-	
6	28/09/2018	1.604,02	10/09/2018	1.604,02	0,00	Liquidada	1	-	-	
7	31/10/2018	1.611,33	10/10/2018	1.611,33	0,00	Liquidada	1	-	-	
8	30/11/2018	1.619,72	09/11/2018	1.619,72	0,00	Liquidada	1	-	-	
9	28/12/2018	1.627,34	10/12/2018	1.627,34	0,00	Liquidada	1	-	-	
10	31/01/2019	1.634,96	10/01/2019	1.634,96	0,00	Liquidada	1	-	-	
11	28/02/2019	1.643,36	08/02/2019	1.643,36	0,00	Liquidada	1	-	-	
12	29/03/2019	1.650,98	08/03/2019	1.650,98	0,00	Liquidada	1	-	-	
13	30/04/2019	1.658,29	10/04/2019	1.658,29	0,00	Liquidada	1	-	-	
14	31/05/2019	1.666,38	10/05/2019	1.666,38	0,00	Liquidada	1	-	-	
15	28/06/2019	1.674,77	10/06/2019	1.674,77	0,00	Liquidada	1	-	-	
16	31/07/2019	1.682,08	10/07/2019	1.682,08	0,00	Liquidada	1	-	-	
17	30/08/2019	1.690,95	09/08/2019	1.690,95	0,00	Liquidada	1	-	-	
18	30/09/2019	1.698,72	10/09/2019	1.698,72	0,00	Liquidada	1	-	-	
19	31/10/2019	1.705,87	10/10/2019	1.705,87	0,00	Liquidada	1	-	-	
20	29/11/2019	1.713,34	08/11/2019	1.713,34	0,00	Liquidada	1	-	-	
21	30/12/2019	1.719,25	10/12/2019	1.719,25	0,00	Liquidada	1	-	-	
22	31/01/2020	1.725,00	10/01/2020	1.725,00	0,00	Liquidada	1	-	-	
23	28/02/2020	1.730,91	10/02/2020	1.730,91	0,00	Liquidada	1	-	-	
24	31/03/2020	1.735,42	10/03/2020	1.735,42	0,00	Liquidada	1	-	-	
25	30/04/2020	1.740,71	09/04/2020	1.740,71	0,00	Liquidada	1	-	-	
26	29/05/2020	1.745,06	08/05/2020	1.745,06	0,00	Liquidada	1	-	-	
27	30/06/2020	1.748,79	24/11/2020	1.762,48	0,00	Liquidada	1	-	-	
28	31/07/2020	1.752,06	24/11/2020	1.762,48	0,00	Liquidada	1	-	-	
29	31/08/2020	1.755,01	10/08/2020	1.755,01	0,00	Liquidada	1	-	-	
30	30/09/2020	1.757,50	10/09/2020	1.757,50	0,00	Liquidada	1	-	-	
31	30/10/2020	1.759,99	09/10/2020	1.759,99	0,00	Liquidada	1	-	-	

Parcela	Vencimento	Devido (R\$)	Pagamento	Pago (R\$)	Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Quant. Pagamentos	Quant. GPS	Saldo Resíduo	Detalhar
32	30/11/2020	1.762,48	10/11/2020	1.762,48	0,00	Liquidada	1	-		
33	30/12/2020	1.764,81	10/12/2020	1.764,81	0,00	Liquidada	1	-		
34	29/01/2021	1.767,30	08/01/2021	1.767,30	0,00	Liquidada	1	-		
35	26/02/2021	1.769,63	10/02/2021	1.769,63	0,00	Liquidada	1	-		
36	31/03/2021	1.771,65	10/03/2021	1.771,65	0,00	Liquidada	1	-		
37	30/04/2021	1.774,76	09/04/2021	1.774,76	0,00	Liquidada	1	-		
38	31/05/2021	1.778,03	10/05/2021	1.778,03	0,00	Liquidada	1	-		
39	30/06/2021	1.782,23	10/06/2021	1.782,23	0,00	Liquidada	1	-		
40	30/07/2021	1.787,05	09/07/2021	1.787,05	0,00	Liquidada	1	-		
41	31/08/2021	1.792,65	10/08/2021	1.792,65	0,00	Liquidada	1	-		
42	30/09/2021	1.799,33	10/09/2021	1.799,33	0,00	Liquidada	1	-		
43	29/10/2021	1.806,17	08/10/2021	1.806,17	0,00	Liquidada	1	-		
44	30/11/2021	1.813,79	10/11/2021	1.813,79	0,00	Liquidada	1	-		
45	30/12/2021	1.822,97	10/12/2021	1.822,97	0,00	Liquidada	1	-		
46	31/01/2022	1.834,94	10/01/2022	1.834,94	0,00	Liquidada	1	-		
47	28/02/2022	1.846,29	10/02/2022	1.846,29	0,00	Liquidada	1	-		
48	31/03/2022	1.858,11	10/03/2022	1.858,11	0,00	Liquidada	1	-		
49	29/04/2022	1.872,57	08/04/2022	1.872,57	0,00	Liquidada	1	-		
50	31/05/2022	1.885,48	10/05/2022	1.885,48	0,00	Liquidada	1	-		
51	30/06/2022	1.901,50	10/06/2022	1.901,50	0,00	Liquidada	1	-		
52	29/07/2022	1.917,36	08/07/2022	1.917,36	0,00	Liquidada	1	-		
53	31/08/2022	1.933,38	10/08/2022	1.933,38	0,00	Liquidada	1	-		
54	30/09/2022	1.951,57	09/09/2022	1.951,57	0,00	Liquidada	1	-		
55	31/10/2022	1.968,21	10/10/2022	1.968,21	0,00	Liquidada	1	-		
56	30/11/2022	1.984,07	-	0,00	1.984,08	Devedora	0	-		

GUIAS DE ANTECIPAÇÃO E QUITAÇÃO

Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Detalhar
31/10/2022	9.842,10	-	0,00	

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.

Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.

Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

Gerar Guia de Antecipação

Gerar Guia de Resíduos

Gerar Guia de Quitação

Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato de Parcelamento

CNPJ: 88.124.961/0001-59 - MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

14/11/2022 09:1

Modalidade
RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão
do Poder PúblicoNº do Parcelamento
636731740Saldo Devedor do Parcelamento
R\$ 280.882,57Origem do Pedido
Unidade da Receita FederalData de Atualização do Saldo Devedor
10/11/2022Data da Negociação
11/02/2020Quantidade de Parcelas concedidas
60Situação do Parcelamento
ATIVO (EM DIA)Quantidade de Parcelas restantes
26

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Det
1	26/02/2020	8.892,26	13/02/2020	8.892,16	0,11	Devedora (Resíduo)	1	-	☐	
2	31/03/2020	8.981,18	10/03/2020	8.981,18	0,00	Liquidada	1	-		
3	30/04/2020	9.011,41	09/04/2020	9.011,41	0,00	Liquidada	1	-		
4	29/05/2020	9.036,31	08/05/2020	9.036,31	0,00	Liquidada	1	-		
5	30/06/2020	9.057,65	24/11/2020	9.135,91	0,00	Liquidada	1	-		
6	31/07/2020	9.076,32	24/11/2020	9.135,91	0,00	Liquidada	1	-		
7	31/08/2020	9.093,22	10/08/2020	9.093,22	0,00	Liquidada	1	-		
8	30/09/2020	9.107,45	10/09/2020	9.107,45	0,00	Liquidada	1	-		
9	30/10/2020	9.121,68	09/10/2020	9.121,68	0,00	Liquidada	1	-		
10	30/11/2020	9.135,90	10/11/2020	9.135,90	0,00	Liquidada	1	-		
11	30/12/2020	9.149,24	10/12/2020	9.149,24	0,00	Liquidada	1	-		
12	29/01/2021	9.163,47	08/01/2021	9.163,47	0,00	Liquidada	1	-		
13	26/02/2021	9.176,81	10/02/2021	9.176,81	0,00	Liquidada	1	-		
14	31/03/2021	9.188,37	10/03/2021	9.188,37	0,00	Liquidada	1	-		
15	30/04/2021	9.206,15	09/04/2021	9.206,15	0,00	Liquidada	1	-		
16	31/05/2021	9.224,83	10/05/2021	9.224,83	0,00	Liquidada	1	-		
17	30/06/2021	9.248,83	10/06/2021	9.248,83	0,00	Liquidada	1	-		
18	30/07/2021	9.276,40	09/07/2021	9.276,40	0,00	Liquidada	1	-		
19	31/08/2021	9.308,41	10/08/2021	9.308,41	0,00	Liquidada	1	-		
20	30/09/2021	9.346,65	10/09/2021	9.346,65	0,00	Liquidada	1	-		
21	29/10/2021	9.385,78	08/10/2021	9.385,78	0,00	Liquidada	1	-		
22	30/11/2021	9.429,35	10/11/2021	9.429,35	0,00	Liquidada	1	-		
23	30/12/2021	9.481,81	10/12/2021	9.481,81	0,00	Liquidada	1	-		
24	31/01/2022	9.550,28	10/01/2022	9.550,28	0,00	Liquidada	1	-		
25	28/02/2022	9.615,20	10/02/2022	9.615,20	0,00	Liquidada	1	-		
26	31/03/2022	9.682,78	10/03/2022	9.682,78	0,00	Liquidada	1	-		
27	29/04/2022	9.765,47	08/04/2022	9.765,47	0,00	Liquidada	1	-		
28	31/05/2022	9.839,28	10/05/2022	9.839,28	0,00	Liquidada	1	-		
29	30/06/2022	9.930,87	10/06/2022	9.930,87	0,00	Liquidada	1	-		
30	29/07/2022	10.021,57	08/07/2022	10.021,57	0,00	Liquidada	1	-		
31	31/08/2022	10.113,16	10/08/2022	10.113,16	0,00	Liquidada	1	-		

Parcela	Vencimento	Devido (R\$)	Pagamento	Valor Pago (R\$)	Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Pagamentos	Receber GPS	Saldo Resíduo	Det
32	30/09/2022	10.217,20	09/09/2022	10.217,20	0,00	Liquidada	1	-		
33	31/10/2022	10.312,35	10/10/2022	10.312,35	0,00	Liquidada	1	-		
34	30/11/2022	10.403,05	-	0,00	10.403,05	Devedora	0			

GUIAS DE ANTECIPAÇÃO E QUITAÇÃO

Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Detalhar
31/10/2022	278.433,64		0,00	

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não geram direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.

Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.

Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

[Gerar Guia de Antecipação](#)

[Gerar Guia de Resíduos](#)

[Gerar Guia de Quitação](#)

PARCELAMENTOS

SISPREM

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00474/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Santana do Livramento/RS
Endereço: RUA RIVADÁVIA CORREA, 858
Bairro: CENTRO
Telefone: (055) 3242-1966
E-mail: prefeitaanatarouco@sdolivramento.com.br
Representante: ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
CPF: 990.629.250-49
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeitaanatarouco@sdolivramento.com.br

CNPJ: 88.124.961/0001-59

CEP: 97573-010

Fax:

Complemento:
Data início da 01/01/2021

CRÉDOR

Unidade Gestora: SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 1634
Bairro: CENTRO
Telefone: (055) 3242-1966
E-mail: sisprem@hotmail.com
Representante: LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES
CPF: 020.424.580-07
Cargo: Diretor
E-mail: sisprem@hotmail.com

CNPJ: 92.913.581/0001-70

CEP: 97573-460

Fax: (055) 3244-3564

Complemento:
Data início da 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 7.881 de 23 de junho de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL é CRÉDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santana do Livramento da quantia de R\$ 59.674.035, (cinquenta e nove milhões e seiscentos e setenta e quatro mil e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos relativos ao período de 01/2014 a 09/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santana do Livramento confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade por exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CRÉDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 59.674.035,89 (cinquenta e nove milhões e seiscentos e setenta e quatro mil e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), é pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 248.641,82 (duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 248.641,82 (duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), vencerá em 29/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixas atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CRÉDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CRÉDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em 2022, tendo sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), com base na Lei nº 7.881 de 23 de junho de 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00474/2022)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Santana do Livramento/RS
Endereço: RUA RIVADÁVIA CORREA, 858
Bairro: CENTRO
Telefone: (055) 3242-1966
E-mail: prefeitaanatarouco@sdolivramento.com.br
Representante: ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
CPF: 990.629.250-49
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeitaanatarouco@sdolivramento.com.br

CNPJ: 88.124.961/0001-59

CEP: 97573-010

Fax:

Complemento:

Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 1634
Bairro: CENTRO
Telefone: (055) 3242-1966
E-mail: sisprem@hotmail.com
Representante: LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES
CPF: 020.424.580-07
Cargo: Diretor
E-mail: sisprem@hotmail.com

CNPJ: 92.913.581/0001-70

CEP: 97573-460

Fax: (055) 3244-3564

Complemento:

Data início da 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 7.881 de 23 de junho de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santana do Livramento da quantia de R\$ 59.674.035,89 (cinquenta e nove milhões e seiscentos e setenta e quatro mil e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 09/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santana do Livramento confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 59.674.035,89 (cinquenta e nove milhões e seiscentos e setenta e quatro mil e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 248.641,82 (duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), vencerá em 29/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 248.641,82 (duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), vencerá em 29/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

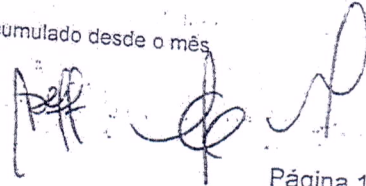
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 7.881 de 23 de junho de 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00474/2022)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

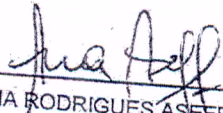
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

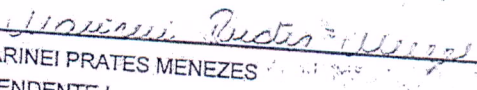
Santana do Livramento - RS / 01/07/2022

Prefeitura Municipal de Santana do Livramento
ANA LUIZA ROCHA FAROUCO

SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES

Testemunhas


ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF
DIRETORA ADMINISTRATIVA
CPF: 537.432.370-91
RG: 7038835448


MARINEI PRATES MENEZES
ATENDENTE I
CPF: 822.006.020-49
RG: 3065291159

DECLARAÇÃO

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00474/2022, firmado entre o/a Santana do Livramento e o SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL em 01/07/2022, foi publicado em ____/____/____ no

- ☐ mural
☐ jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
☐ Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santana do Livramento, ____/____/____


ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00474/2022	Data	27/06/2022
Valor consolidado	59.674.035,89	Valor da prestação inicial	248.641,82
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	29/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Santana do Livramento/RS	CNPJ	88.124.961/0001-59
Representante Legal	ANA LUIZA MOURA TAROUÇO	CPF	990.629.250-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	00353
		Conta nº	70130

CREDOR

Unidade Gestora	SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	CNPJ	92.913.581/0001-70
Representante Legal	LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES	CPF	020.424.580-07
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	00353
		Conta nº	54100

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

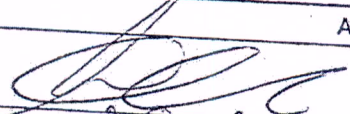
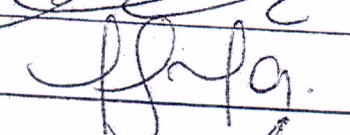
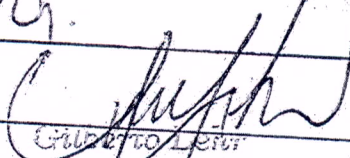
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santana do Livramento/RS - 01/07/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Roberto Leir
Secretário Municipal
3.702.489-X



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 88.124.961/0001-59

Ente: Prefeitura Municipal de Santana do Livramento / RS

Número do acordo: 00474/2022

Título: PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS TOTAIS EM ABERTO

Lei autorizativa do

Lei nº 7.881 de 23 de junho de 2022

Data de consolidação do

27/06/2022

Data de assinatura do Termo:

01/07/2022

Data de vencimento da 1ª

29/07/2022

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 01/2014 Final: 09/2021

Diferença 46.231.344,26

Valor da parcela na data de

248.641,82

Quantidade de Parcelas: 240

59.674.035,89

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2014	22.071,08	0,63	68,37	15.090,00	50,00	18.580,54	441,42	56.183,04
02/2014	1.609,62	0,64	67,30	1.083,27	49,50	1.332,98	32,19	4.058,06
03/2014	-401,55	0,82	65,94	-264,78	49,00	-326,50	-8,03	-1.000,86
04/2014	-30.742,15	0,78	64,66	-19.877,87	48,50	-24.550,71	-614,84	-75.785,57
05/2014	-31.019,55	0,60	63,67	-19.750,15	48,00	-24.369,46	-620,39	-75.759,55
06/2014	-31.321,40	0,26	63,25	-19.810,79	47,50	-24.287,79	-626,43	-76.046,41
07/2014	-31.507,29	0,13	63,04	-19.862,20	47,00	-24.143,66	-630,15	-76.143,30
08/2014	-32.329,42	0,18	62,74	-20.283,48	46,50	-24.465,00	-646,59	-77.724,49
09/2014	-30.043,14	0,49	61,95	-18.611,73	46,00	-22.381,24	-600,86	-71.636,97
10/2014	-50.031,63	0,38	61,34	-30.689,40	45,50	-36.728,07	-1.000,63	-118.449,73
11/2014	-3.230,39	0,53	60,49	-1.954,06	45,00	-2.333,00	-64,61	-7.582,06
12/2014	-21.592,97	0,62	59,50	-12.847,82	44,50	-15.326,15	-431,86	-50.198,80
13/2014	4.928,06		59,50	2.932,20	44,50	3.497,82	98,56	11.456,64
01/2015	0,00	1,48	57,17	0,00	44,00	0,00	0,00	0,00
02/2015	0,00	1,16	55,37	0,00	43,50	0,00	0,00	0,00
03/2015	0,00	1,51	53,06	0,00	43,00	0,00	0,00	0,00
04/2015	0,00	0,71	51,98	0,00	42,50	0,00	0,00	0,00
05/2015	0,01	0,99	50,49	0,01	42,00	0,01	0,00	0,03
06/2015	0,01	0,77	49,34	0,00	41,50	0,00	0,00	0,01
07/2015	0,00	0,58	48,48	0,00	41,00	0,00	0,00	0,00
08/2015	0,01	0,25	48,11	0,00	40,50	0,00	0,00	0,01



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2015	1.131,81	0,51	47,36	536,03	40,00	667,14	22,64	2.357,62
10/2015	1.131,81	0,77	46,23	523,24	39,50	653,74	22,64	2.331,43
11/2015	1.131,82	1,11	44,62	505,02	39,00	638,37	22,64	2.297,85
12/2015	2.263,64	0,90	43,33	980,84	38,50	1.249,12	45,27	4.538,87
13/2015	0,00		43,33	0,00	38,50	0,00	0,00	0,00
01/2016	366,80	1,51	41,20	151,12	38,00	196,81	7,34	722,07
02/2016	366,78	0,95	39,87	146,24	37,50	192,38	7,34	712,74
03/2016	4.232,89	0,44	39,26	1.661,83	37,00	2.181,05	84,66	8.160,43
04/2016	-145,35	0,64	38,38	-55,79	36,50	-73,42	-2,91	-277,47
05/2016	5.604,56	0,98	37,03	2.075,37	36,00	2.764,77	112,09	10.556,79
06/2016	4.520,14	0,47	36,39	1.644,88	35,50	2.188,58	90,40	8.444,00
07/2016	-229,24	0,64	35,52	-81,43	35,00	-108,73	-4,58	-423,98
08/2016	144,42	0,31	35,11	50,71	34,50	67,32	2,89	265,34
09/2016	-1.097,00	0,08	35,00	-383,95	34,00	-503,52	-21,94	-2.006,41
10/2016	366,74	0,17	34,77	127,52	33,50	165,58	7,33	667,17
11/2016	366,84	0,07	34,67	127,18	33,00	163,03	7,34	664,39
12/2016	366,84	0,14	34,49	126,52	32,50	160,34	7,34	661,04
13/2016	1.727,16		34,49	595,70	32,50	754,93	34,54	3.112,33
01/2017	0,07	0,42	33,92	0,02	32,00	0,03	0,00	0,12
02/2017	0,02	0,24	33,60	0,01	31,50	0,01	0,00	0,04
03/2017	526,26	0,32	33,18	174,61	31,00	217,27	10,53	928,67
04/2017	0,11	0,08	33,07	0,04	30,50	0,05	0,00	0,20
05/2017	0,15	0,36	32,59	0,05	30,00	0,06	0,00	0,26
06/2017	3,11	-0,30	32,99	1,03	29,50	1,22	0,06	5,42



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2017	-202,30	0,17	32,77	-66,29	29,00	-77,89	-4,05	-350,53
08/2017	-470,27	-0,03	32,81	-154,30	28,50	-178,00	-9,41	-811,98
09/2017	-33.661,47	-0,02	32,83	-11.051,06	28,00	-12.519,51	-673,23	-57.905,27
10/2017	33.320,59	0,37	32,34	10.775,88	27,50	12.126,53	666,41	56.889,41
11/2017	-187,99	0,18	32,10	-60,34	27,00	-67,05	-3,76	-319,14
12/2017	-0,47	0,26	31,76	-0,15	26,50	-0,16	-0,01	-0,79
01/2018	32.847,12		31,76	10.432,25	26,50	11.469,03	656,94	55.405,34
02/2018	37.243,75	0,23	31,46	11.716,88	26,00	12.729,76	744,88	62.435,27
03/2018	-35.943,70	0,18	31,22	-11.221,62	25,50	-12.027,16	-718,87	-59.911,35
04/2018	3.023,09	0,07	31,13	941,09	25,00	991,05	60,46	5.015,69
05/2018	0,68	0,21	30,86	0,21	24,50	0,22	0,01	1,12
06/2018	0,20	0,43	30,30	0,06	24,00	0,06	0,00	0,32
07/2018	0,25	1,43	28,46	0,07	23,50	0,08	0,01	0,41
08/2018	0,61	0,25	28,14	0,17	23,00	0,18	0,01	0,97
09/2018	-295,26	0,00	28,14	-83,09	22,50	-85,13	-5,91	-469,39
10/2018	-1.402,36	0,30	27,76	-389,30	22,00	-394,17	-28,05	-2.213,88
11/2018	1.403,64	0,40	27,25	382,49	21,50	384,02	28,07	2.198,22
12/2018	0,34	-0,25	27,57	0,09	21,00	0,09	0,01	0,53
01/2019	-105.205,34	0,14	27,39	-28.815,74	20,50	-27.474,32	-2.104,11	-163.599,51
02/2019	-6.540,41		27,39	-1.791,42	20,50	-1.708,03	-130,81	-10.170,67
03/2019	-0,47	0,36	26,93	-0,13	20,00	-0,12	-0,01	-0,73
04/2019	-70.071,08	0,54	26,25	-18.393,66	19,50	-17.250,62	-1.401,42	-107.116,78
05/2019	188,01	0,77	25,28	47,53	19,00	44,75	3,76	284,05
06/2019	-891,49	0,60	24,54	-218,77	18,50	-205,40	-17,83	-1.333,49



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

05/2019	2.100,74	0,15	24,35	511,53	18,00	470,21	42,01	3.124,49
06/2019	2.224,77	0,01	24,34	541,51	17,50	484,10	44,50	3.294,88
07/2019	0,22	0,10	24,21	0,05	17,00	0,05	0,00	0,32
08/2019	0,23	0,12	24,07	0,06	16,50	0,05	0,00	0,34
09/2019	-1.009,76	-0,05	24,13	-243,66	16,00	-200,55	-20,20	-1.474,17
10/2019	-1.152,23	0,04	24,08	-277,46	15,50	-221,60	-23,04	-1.674,33
11/2019	109.863,20	0,54	23,41	25.718,98	15,00	20.337,33	2.197,26	158.116,77
12/2019	114.711,17	1,22	21,92	25.144,69	14,50	20.279,10	2.294,22	162.429,18
13/2019	-494,80		21,92	-108,46	14,50	-87,47	-9,90	-700,63
01/2020	2.165.560,74	0,19	21,69	469.710,12	14,00	368.937,92	43.311,21	3.047.519,99
02/2020	2.189.412,37	0,17	21,49	470.504,72	13,50	359.088,81	43.788,25	3.062.794,15
03/2020	2.340.758,29	0,18	21,27	497.879,29	13,00	369.022,89	46.815,17	3.254.475,64
04/2020	2.209.313,36	-0,23	21,55	476.107,03	12,50	335.677,55	44.186,27	3.065.284,21
05/2020	2.264.940,53	-0,25	21,85	494.889,51	12,00	331.179,60	45.298,81	3.136.308,45
06/2020	2.247.127,09	0,30	21,49	482.907,61	11,50	313.953,99	44.942,54	3.088.931,23
07/2020	2.256.659,94	0,44	20,96	472.995,92	11,00	300.262,14	45.133,20	3.075.051,20
08/2020	2.241.261,29	0,36	20,52	459.906,82	10,50	283.622,65	44.825,23	3.029.615,99
09/2020	2.246.996,21	0,87	19,48	437.714,86	10,00	268.471,11	44.939,92	2.998.122,10
10/2020	2.208.358,41	0,89	18,43	407.000,46	9,50	248.459,09	44.167,17	2.907.985,13
11/2020	2.230.581,02	0,95	17,31	386.113,57	9,00	235.502,51	44.611,62	2.896.808,72
12/2020	2.242.391,56	1,46	15,63	350.485,80	8,50	220.394,58	44.847,83	2.858.119,77
13/2020	2.203.661,49		15,63	344.432,29	8,50	216.587,97	44.073,23	2.808.754,98
01/2021	2.353.363,68	0,27	15,31	360.299,98	8,00	217.093,09	47.067,27	2.977.824,02
02/2021	1.853.633,44	0,82	14,38	266.552,49	7,50	159.013,94	37.072,67	2.316.272,54



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

03/2021	1.463.616,91	0,86	13,40	196.124,67	7,00	116.181,91	29.272,34	1.805.195,83
04/2021	1.831.754,92	0,38	12,97	237.578,61	6,50	134.506,68	36.635,10	2.240.475,31
05/2021	1.817.418,72	0,96	11,90	216.272,83	6,00	122.021,49	36.348,37	2.192.061,41
06/2021	1.839.758,48	0,60	11,23	206.604,88	5,50	112.549,98	36.795,17	2.195.708,51
07/2021	1.858.695,70	1,02	10,11	187.914,14	5,00	102.330,49	37.173,91	2.186.114,24
08/2021	2.011.230,22	0,88	9,15	184.027,57	4,50	98.786,60	40.224,60	2.334.268,99
09/2021	2.286.281,00	1,20	7,85	179.473,06	4,00	98.630,16	45.725,62	2.610.109,84
TOTAL:	46.231.344,26			7.662.894,31		4.855.170,48	924.626,84	59.674.035,89



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE:

Representante

Prefeitura Municipal de Santana do Livramento / RS - 88.124.961/0001-59
990.629.250-49 - ANA LUIZA MOURA TAROUÇO

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA:

Representante

SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - 92.913.581/0001-70
020.424.580-07 - LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome

ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF

Cargo

DIRETORA ADMINISTRATIVA

CPF: 537.432.370-91

Nome

MARINEI PRATES MENEZES

Cargo

ATENDENTE I

CPF:

822.006.020-49

* 206 1211
546 12020

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00477/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Santana do Livramento/RS
Endereço: RUA RIVADÁVIA CORREA, 858
Bairro: CENTRO
Telefone: (055) 3242-1966
E-mail: prefeitaanatarouco@sdolivramento.com.br
Representante: ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
CPF: 990.629.250-49
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeitaanatarouco@sdolivramento.com.br

CNPJ: 88.124.961/0001-59

CEP: 97573-010

Fax:

Complemento:

Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 1634
Bairro: CENTRO
Telefone: (055) 3242-1966
E-mail: sisprem@hotmail.com
Representante: LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES
CPF: 020.424.580-07
Cargo: Diretor
E-mail: sisprem@hotmail.com

CNPJ: 92.913.581/0001-70

CEP: 97573-460

Fax: (055) 3244-3564

Complemento:

Data início da 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 7.881 de 23 de junho de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santana do Livramento da quantia de R\$ 67.462.579,69 (sessenta e sete milhões e quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santana do Livramento confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 67.462.579,69 (sessenta e sete milhões e quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 281.094,08 (duzentos e oitenta e um mil e noventa e quatro reais e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 281.094,08 (duzentos e oitenta e um mil e noventa e quatro reais e oito centavos), vencerá em 29/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcimento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00477/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Santana do Livramento/RS
Endereço: RUA RIVADÁVIA CORREA, 858
Bairro: CENTRO
Telefone: (055) 3242-1966
E-mail: prefeitaanatarouco@sdolivramento.com.br
Representante: ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
CPF: 990.629.250-49
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeitaanatarouco@sdolivramento.com.br

CNPJ: 88.124.961/0001-59
CEP: 97573-010
Fax:
Complemento:
Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 1634
Bairro: CENTRO
Telefone: (055) 3242-1966
E-mail: sisprem@hotmail.com
Representante: LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES
CPF: 020.424.580-07
Cargo: Diretor
E-mail: sisprem@hotmail.com

CNPJ: 92.913.581/0001-70
CEP: 97573-460
Fax: (055) 3244-3564
Complemento:
Data início da 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 7.881 de 23 de junho de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santana do Livramento da quantia de R\$ 67.462.579,69 (sessenta e sete milhões e quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santana do Livramento confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 67.462.579,69 (sessenta e sete milhões e quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 281.094,08 (duzentos e oitenta e um mil e noventa e quatro reais e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 281.094,08 (duzentos e oitenta e um mil e noventa e quatro reais e oito centavos), vencerá em 29/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcimento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00477/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

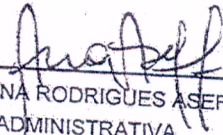
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

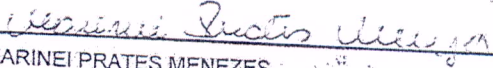
Santana do Livramento - RS / 01/07/2022

Prefeitura Municipal de Santana do Livramento
ANA LUIZA MOURA TAROUÇO

SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES

Testemunhas


ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF
DIRETORA ADMINISTRATIVA
CPF: 537.432.370-91
RG: 7038835448


MARINEI PRATES MENEZES
ATENDENTE I
CPF: 822.006.020-49
RG: 3065291159

DECLARAÇÃO

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00477/2022, firmado entre o/a Santana do Livramento e o SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL em 01/07/2022, foi publicado em 30/06/2022 no

☒ mural

☐ jornal

☐ Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santana do Livramento, 30/06/2022

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00477/2022	Data	28/06/2022
Valor consolidado	67.462.579,69	Valor da prestação inicial	281.094,08
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	29/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Santana do Livramento/RS	CNPJ	88.124.961/0001-59
Representante Legal	ANA LUIZA MOURA TAROUÇO	CPF	990.629.250-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	00353
		Conta nº	70130

CREDOR

Unidade Gestora	SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	CNPJ	92.913.581/0001-70
Representante Legal	LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES	CPF	020.424.580-07
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	00353
		Conta nº	54100

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

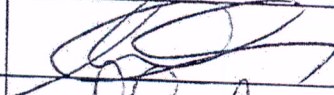
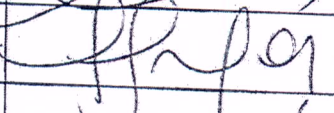
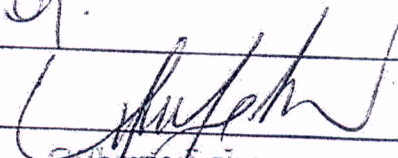
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santana do Livramento/RS - 01/07/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*)-Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Carla Maria Leão
Gerente Geral UN
1.702.189-X



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 88.124.961/0001-59

Ente: Prefeitura Municipal de Santana do Livramento / RS

Título REPARCELAMENTO RUBRICA CONTRIBUICAO PATRONAL

Lei autorizativa do Lei nº 7.881 de 23 de junho de 2022

Número do acordo: 00477/2022

Data de consolidação do 28/06/2022

Data de assinatura do Termo: 01/07/2022

Data de vencimento da 1ª 29/07/2022

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 04/2017 Final: 13/2019

Valor total 67.462.579,69

Quantidade de Parcelas: 240

Valor da parcela na data de 281.094,08

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal

Data de Consolidação do 22/05/2018

Número do Acordo: 00698/2018 Valor Consolidado: 17.682.836,03

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2018	7.491.619,45	0,43	30,86	2.311.913,76	24,00	2.352.847,97	149.832,39	12.306.213,57
TOTAL:	7.491.619,45			2.311.913,76		2.352.847,97	149.832,39	12.306.213,57

Rubrica: Contribuição Patronal

Data de Consolidação do 25/03/2019

Número do Acordo: 00256/2019 Valor Consolidado: 22.607.925,53

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2019	13.352.327,33	0,77	26,25	3.504.985,92	19,00	3.202.889,52	267.046,55	20.327.249,32
TOTAL:	13.352.327,33			3.504.985,92		3.202.889,52	267.046,55	20.327.249,32

Rubrica: Contribuição Patronal

Data de Consolidação do 19/11/2020

Número do Acordo: 00546/2020 Valor Consolidado: 29.626.583,91

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2020	26.569.122,14	0,95	18,43	4.896.689,21	9,00	2.831.923,02	531.382,44	34.829.116,81
TOTAL:	26.569.122,14			4.896.689,21		2.831.923,02	531.382,44	34.829.116,81
TOTAL GERAL:								67.462.579,69

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal

Índice na data de 0,43

Data de Consolidação do 22/05/2018 Número do 00698/2018

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	31/07/2018	307.811,90	0,25	0,00	1,0000	0,00	1,0000	307.811,90



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

002	31/07/2018	139.853,17	0,25	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	139.853,17
002	01/08/2018	170.954,85	0,00	0,25	1,0025	1,50	1,0150	1,01753750	168.008,40
003	29/08/2018	305.476,30	0,00	0,25	1,0025	1,50	1,0150	1,01753750	300.211,34
004	29/09/2018	306.981,11	0,30	0,25	1,0025	2,00	1,0200	1,02255000	300.211,34
005	29/10/2018	309.422,37	0,40	0,55	1,0055	2,50	1,0250	1,03063750	300.224,25
006	30/11/2018	312.176,32	-0,25	0,95	1,0095	3,00	1,0300	1,03978500	300.231,61
007	15/08/2019	342.065,50	0,12	3,42	1,0342	7,50	1,0750	1,11176500	307.677,88
008	30/01/2019	314.839,36	0,36	0,84	1,0084	4,00	1,0400	1,04873600	300.208,40
009	27/02/2019	316.353,01	0,54	1,20	1,0120	4,50	1,0450	1,05754000	299.140,47
010	29/03/2019	320.744,54	0,77	1,75	1,0175	5,00	1,0500	1,06837500	300.217,19
011	29/04/2019	324.759,28	0,60	2,53	1,0253	5,50	1,0550	1,08169150	300.232,81
012	15/05/2019	328.235,29	0,15	3,15	1,0315	6,00	1,0600	1,09339000	300.199,65
013	14/06/2019	330.285,76	0,01	3,30	1,0330	6,50	1,0650	1,10014500	300.220,21
014	15/08/2019	342.159,16	0,12	3,42	1,0342	7,50	1,0750	1,11176500	307.762,13
015	30/08/2019	158.000,00	0,12	3,42	1,0342	7,50	1,0750	1,11176500	142.116,36
016	15/10/2019	335.701,56	0,04	3,49	1,0349	8,50	1,0850	1,12286650	298.968,36
017	03/02/2020	15.985,28	0,17	5,56	1,0556	10,50	1,1050	1,16643800	13.704,35
017	15/01/2020	85.131,68	0,19	5,36	1,0536	10,00	1,1000	1,15896000	73.455,24
017	31/01/2020	255.686,21	0,19	5,36	1,0536	10,00	1,1000	1,15896000	220.616,94
018	14/02/2020	359.101,75	0,17	5,56	1,0556	10,50	1,1050	1,16643800	307.861,84
019	16/03/2020	361.372,56	0,18	5,74	1,0574	11,00	1,1100	1,17371400	307.888,09
020	15/07/2020	368.381,71	0,44	5,74	1,0574	13,00	1,1300	1,19486200	308.304,82
021	15/09/2020	374.724,50	0,87	6,59	1,0659	14,00	1,1400	1,21512600	308.383,25
022	15/09/2020	374.651,36	0,87	6,59	1,0659	14,00	1,1400	1,21512600	308.323,05



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

023	15/10/2020	379.570,15	0,89	7,51	1,0751	14,50	1,1450	1,23098950	308.345,56
024	29/10/2020	379.464,10	0,89	7,51	1,0751	14,50	1,1450	1,23098950	308.259,41
025	01/12/2020	386.288,11	1,46	9,50	1,0950	15,50	1,1550	1,26472500	305.432,49
026	29/01/2021	399.067,49	0,27	11,10	1,1110	16,00	1,1600	1,28876000	309.652,29
027	01/02/2021	399.067,49	0,82	11,40	1,1140	16,50	1,1650	1,29781000	307.493,00
028	30/04/2021	410.514,32	0,38	13,28	1,1328	17,50	1,1750	1,33104000	308.416,22
029	14/06/2021	413.116,60	0,60	14,80	1,1480	18,50	1,1850	1,36038000	303.677,35
030	14/06/2021	413.827,47	0,60	14,80	1,1480	18,50	1,1850	1,36038000	304.199,91
031	14/06/2021	413.676,88	0,60	14,80	1,1480	18,50	1,1850	1,36038000	304.089,21
032	14/06/2021	419.506,81	0,60	14,80	1,1480	18,50	1,1850	1,36038000	308.374,73
033	30/08/2021	408.053,42	0,88	16,67	1,1667	19,50	1,1950	1,39420650	292.677,89
034	12/11/2021	450.158,12	0,84	20,49	1,2049	21,00	1,2100	1,45792900	308.765,46
TOTAL:		12.033.165,49							10.191.216,58

Rubrica: Contribuição Patronal
Índice na data de 0,77

Data de Consolidação do 25/03/2019

Número do 00256/2019

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	29/04/2019	376.798,76	0,60	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	376.798,76
002	15/05/2019	385.780,51	0,15	0,60	1,0060	1,00	1,0100	1,01606000	379.682,80
003	14/06/2019	387.690,31	0,01	0,75	1,0075	1,50	1,0150	1,02261250	379.117,52
004	01/07/2019	390.215,06	0,10	0,76	1,0076	2,00	1,0200	1,02775200	379.678,23
005	30/08/2019	392.552,72	0,12	0,86	1,0086	2,50	1,0250	1,03381500	379.712,73
006	14/11/2019	408.715,92	0,54	0,97	1,0097	4,00	1,0400	1,05008800	389.220,64
007	15/01/2020	414.868,42	0,19	2,76	1,0276	5,00	1,0500	1,07898000	384.500,57
008	14/02/2020	422.648,97	0,17	2,95	1,0295	5,50	1,0550	1,08612250	389.135,64



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

009	30/04/2020	428.245,56	-0,23	3,31	1,0331	6,50	1,0650	1,10025150	389.225,15
010	15/06/2020	430.421,26	0,30	2,82	1,0282	7,50	1,0750	1,10531500	389.410,49
011	31/07/2020	433.731,63	0,44	3,13	1,0313	8,00	1,0800	1,11380400	389.414,68
012	28/08/2020	437.697,67	0,36	3,58	1,0358	8,50	1,0850	1,12384300	389.465,14
013	30/09/2020	441.340,88	0,87	3,95	1,0395	9,00	1,0900	1,13305500	389.514,08
014	29/10/2020	447.178,60	0,89	4,86	1,0486	9,50	1,0950	1,14821700	389.454,78
015	29/01/2021	462.387,82	0,27	8,35	1,0835	11,00	1,1100	1,20268500	384.462,95
016	26/02/2021	471.798,26	0,82	8,65	1,0865	11,50	1,1150	1,21144750	389.450,03
017	31/03/2021	477.855,92	0,86	9,54	1,0954	12,00	1,1200	1,22684800	389.498,88
018	30/04/2021	484.131,06	0,38	10,48	1,1048	12,50	1,1250	1,24290000	389.517,31
019	30/04/2021	484.109,35	0,38	10,48	1,1048	12,50	1,1250	1,24290000	389.499,84
020	13/05/2021	488.222,62	0,96	10,90	1,1090	13,00	1,1300	1,25317000	389.590,10
021	14/06/2021	488.216,78	0,60	11,96	1,1196	13,50	1,1350	1,27074600	384.196,98
022	29/09/2021	514.715,63	1,20	14,79	1,1479	15,00	1,1500	1,32008500	389.910,98
023	12/11/2021	497.491,65	0,84	17,51	1,1751	16,00	1,1600	1,36311600	364.966,48
024	27/01/2022	540.955,98	0,67	18,50	1,1850	17,00	1,1700	1,38645000	390.173,45
TOTAL:		10.707.771,34							9.255.598,20

Rubrica: Contribuição Patronal
Índice na data de 0,95

Data de Consolidação do 19/11/2020 Número do 00546/2020

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	07/01/2021	493.776,40	0,27	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	493.776,40
001	07/01/2021	493.776,40	0,27	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	493.776,40
002	14/09/2021	575.689,78	1,20	5,94	1,0594	5,00	1,0500	1,11237000	517.534,44
003	29/09/2021	575.942,55	1,20	5,94	1,0594	5,00	1,0500	1,11237000	517.761,67



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Santana do Livramento / RS - 88.124.961/0001-59
Representante 990.629.250-49 - ANA LUIZA MOURA TAROUCO

Data: ____/____/____ **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - 92.913.581/0001-70
Representante 020.424.580-07 - LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES

Data: ____/____/____ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS

Nome ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF
Cargo DIRETORA ADMINISTRATIVA
CPF: 537.432.370-91

Nome MARINEI PRATES MENEZES
Cargo ATENDENTE I
CPF: 822.006.020-49

268/2012

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00544/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Santana do Livramento/RS	CNPJ:	88.124.961/0001-59
Endereço:	RUA RIVADÁVIA CORREA, 858		
Bairro:	CENTRO	CEP:	97573-010
Telefone:	(055) 3242-1966	Fax:	
E-mail:	prefeitanatarouco@sdolivramento.com.br		
Representante	ANA LUIZA MOURA TAROUÇO		
CPF:	990.629.250-49		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeitanatarouco@sdolivramento.com.br	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	CNPJ:	92.913.581/0001-70
Endereço:	RUA DUQUE DE CAXIAS, 1634		
Bairro:	CENTRO	CEP:	97573-460
Telefone:	(055) 3242-1966	Fax:	(055) 3244-3564
E-mail:	sisprem@hotmail.com		
Representante	LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES		
CPF:	020.424.580-07		
Cargo:	Diretor	Complemento:	
E-mail:	sisprem@hotmail.com	Data início da	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 7.881 de 23 de junho de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santana do Livramento da quantia de R\$ 3.680.104,77 (três milhões e seiscentos e oitenta mil e cento e quatro reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2010 a 12/2011, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santana do Livramento confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.680.104,77 (três milhões e seiscentos e oitenta mil e cento e quatro reais e setenta e sete centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.333,77 (quinze mil e trezentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.333,77 (quinze mil e trezentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos), vencerá em 29/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcimento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

* 00712017
* 890 12017

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00478/2022)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Santana do Livramento/RS	CNPJ:	88.124.961/0001-59
Endereço:	RUA RIVADÁVIA CORREA, 858		
Bairro:	CENTRO	CEP:	97573-010
Telefone:	(055) 3242-1966	Fax:	
E-mail:	prefeitanatarouco@sdolivramento.com.br		
Representante	ANA LUIZA MOURA TAROUÇO		
CPF:	990.629.250-49		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeitanatarouco@sdolivramento.com.br	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	CNPJ:	92.913.581/0001-70
Endereço:	RUA DUQUE DE CAXIAS, 1634		
Bairro:	CENTRO	CEP:	97573-460
Telefone:	(055) 3242-1966	Fax:	(055) 3244-3564
E-mail:	sisprem@hotmail.com		
Representante	LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES		
CPF:	020.424.580-07		
Cargo:	Diretor	Complemento:	
E-mail:	sisprem@hotmail.com	Data início da	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 7.881 de 23 de junho de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santana do Livramento da quantia de R\$ 169.294.433,08 (cento e sessenta e nove milhões e duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e trinta e três reais e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2005 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santana do Livramento confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 169.294.433,08 (cento e sessenta e nove milhões e duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e trinta e três reais e oito centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 705.393,47 (setecentos e cinco mil e trezentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 705.393,47 (setecentos e cinco mil e trezentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), vencerá em 29/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcimento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

Assinatura

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.881, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal e autarquias municipais a procederem ao parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM – RPPS – Contribuição Especial e Patronal".

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º É autorizado ao Executivo Municipal e às autarquias municipais procederem ao parcelamento de todos os débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM, inclusive reparcamentos de acordos anteriores, relativos a repasses de contribuição especial, cuja alíquota é de 41,69%, em até 240 parcelas mensais e consecutivas, baseado no que dispõem os arts. 115 e 117 da ADCT com redação dada pela Emenda Constitucional nº 113/2021.

Art.2º É autorizado ao Executivo Municipal e às autarquias municipais procederem ao parcelamento de todos os débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM, inclusive reparcamentos de acordos anteriores, relativos a repasses de contribuição patronal, cuja alíquota é de 18,43%, em até 240 parcelas mensais e consecutivas, baseado no que dispõem os arts. 115 e 117 da ADCT com redação dada pela Emenda Constitucional nº 113/2021.

Art. 3º – É autorizado ao Executivo Municipal e às autarquias municipais procederem ao parcelamento dos demais débitos oriundos das contribuições previdenciárias (cujas alíquotas são de 41,69% e 18,43%) devidas ao SISPREM que não se incluam nos requisitos dos arts. 1º e 2º, em até 60 parcelas mensais e consecutivas.

Art. 4º O pagamento das parcelas das Contribuições Especial e Patronal ficam vinculadas ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia das prestações acordadas e não pagas em seu vencimento, conforme consta na Portaria MTP nº 360 de 22/02/2022.

Art.5º Para apuração dos montantes devidos sobre os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, acrescido de multa de 2%.

Parágrafo Único: A atualização monetária e aplicação de juros legais previstas no "caput" deste artigo aplicam-se, também, às parcelas mensais, vencidas e vincendas.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de junho de 2022.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:B8281B44

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 29/06/2022. Edição 3349
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00478/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Santana do Livramento/RS	CNPJ:	88.124.961/0001-59
Endereço:	RUA RIVADÁVIA CORREA, 858		
Bairro:	CENTRO	CEP:	97573-010
Telefone:	(055) 3242-1966	Fax:	
E-mail:	prefeitaanatarouco@sdolivramento.com.br		
Representante	ANA LUIZA MOURA TAROUÇO		
CPF:	990.629.250-49		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeitaanatarouco@sdolivramento.com.br	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	CNPJ:	92.913.581/0001-70
Endereço:	RUA DUQUE DE CAXIAS, 1634		
Bairro:	CENTRO	CEP:	97573-460
Telefone:	(055) 3242-1966	Fax:	(055) 3244-3564
E-mail:	sisprem@hotmail.com		
Representante	LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES		
CPF:	020.424.580-07		
Cargo:	Diretor	Complemento:	
E-mail:	sisprem@hotmail.com	Data início da	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 7.881 de 23 de junho de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santana do Livramento da quantia de R\$ 169.294.433,08 (cento e sessenta e nove milhões e duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e trinta e três reais e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2005 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santana do Livramento confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 169.294.433,08 (cento e sessenta e nove milhões e duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e trinta e três reais e oito centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 705.393,47 (setecentos e cinco mil e trezentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 705.393,47 (setecentos e cinco mil e trezentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), vencerá em 29/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

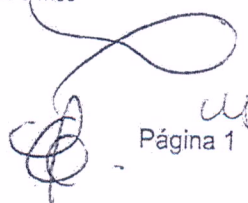
A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcimento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês



Página 1

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00478/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação. Configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcèlement e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

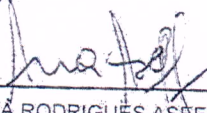
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento - RS / 01/07/2022

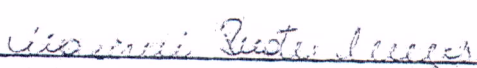
Prefeitura Municipal de Santana do Livramento
ANA LUIZA MOURA TAROUCO

SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES

Testemunhas



ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF
DIRETORA ADMINISTRATIVA
CPF: 537.432.370-91
RG: 7038835448



MARNEI PRATES MENEZES
ATENDENTE I
CPF: 822.006.020-49
RG: 3065291159

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00478/2022)

DECLARAÇÃO

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00478/2022, firmado entre o/a Santana do Livramento e o SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL em 01/07/2022, foi publicado em 30/06/2022 no

☒ mural

☐ jornal

☐ Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____, de _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santana do Livramento, 30/06/2022

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00478/2022	Data	29/06/2022
Valor consolidado	169.294.433,08	Valor da prestação inicial	705.393,47
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	29/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Santana do Livramento/RS	CNPJ	88.124.961/0001-59
Representante Legal	ANA LUIZA MOURA TAROUÇO	CPF	990.629.250-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	00353
		Conta nº	70130

CREDOR

Unidade Gestora	SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	CNPJ	92.913.581/0001-70
Representante Legal	LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES	CPF	020.424.580-07
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	00353
		Conta nº	54100

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

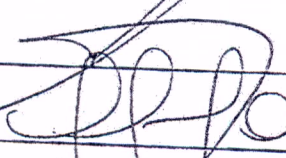
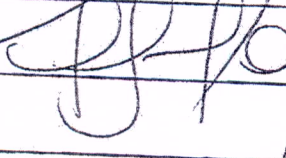
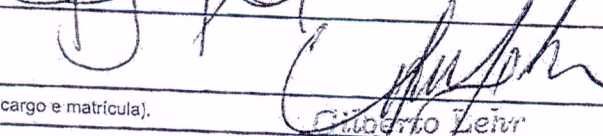
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

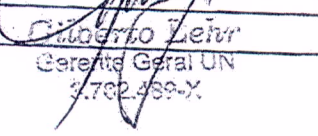
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santana do Livramento/RS - 01/07/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).


 Gilberto Leir
 Gerente Geral UN
 9.702.469-X



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 88.124.961/0001-59	Número do acordo: 00478/2022	Data de consolidação do	29/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Santana do Livramento / RS		Data de assinatura do Termo:	01/07/2022
Título REPARCELAMENTO RUBRICA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (200 MESES)		Data de vencimento da 1ª	29/07/2022
Lei autorizativa do	Lei nº 7.881 de 23 de junho de 2022		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)			
Competência Inicial: 01/2005	Final: 03/2017		
Valor total	169.294.433,08	Quantidade de Parcelas: 240	Valor da parcela na data de 705.393,47

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	
--------------	------------------------	------------------------	--

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)		Data de Consolidação do		14/08/2017		Número do Acordo: 00826/2017		Valor Consolidado: 28.273.377,05	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
08/2017	22.140.656,19	-0,03	32,77	7.255.493,03	28,50	8.377.902,53	442.813,12	38.216.864,87	
TOTAL:	22.140.656,19			7.255.493,03		8.377.902,53	442.813,12	38.216.864,87	
Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)		Data de Consolidação do		18/08/2017		Número do Acordo: 00889/2017		Valor Consolidado: 61.818.366,79	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
08/2017	48.916.770,41	-0,03	32,77	16.030.025,66	28,50	18.509.836,88	978.335,41	84.434.968,36	
TOTAL:	48.916.770,41			16.030.025,66		18.509.836,88	978.335,41	84.434.968,36	
Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)		Data de Consolidação do		17/08/2017		Número do Acordo: 00890/2017		Valor Consolidado: 34.027.656,21	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
08/2017	27.022.043,04	-0,03	32,77	8.855.123,50	28,50	10.224.992,46	540.440,86	46.642.599,86	
TOTAL:	27.022.043,04			8.855.123,50		10.224.992,46	540.440,86	46.642.599,86	
TOTAL GERAL:								169.294.433,08	

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
Índice na data de -0,03

Data de Consolidação do 14/08/2017

Número do

00826/2017

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	15/09/2017	135.115,16	-0,02	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	135.115,16



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

002	17/10/2017	146.276,90	0,37	-0,02	0,9998	1,00	1,0100	1,00979800	144.857,59
003	16/11/2017	143.415,66	0,18	0,35	1,0035	1,50	1,0150	1,01855250	140.803,40
004	15/12/2017	144.655,65	0,26	0,53	1,0063	2,00	1,0200	1,02540600	141.071,59
005	12/01/2018	145.625,56	0,23	0,79	1,0079	2,50	1,0250	1,03309750	140.960,13
006	14/02/2018	146.714,52	0,18	1,02	1,0102	3,00	1,0300	1,04050600	141.003,05
007	14/03/2018	147.763,24	0,07	1,21	1,0121	3,50	1,0350	1,04752350	141.059,59
008	13/04/2018	148.859,34	0,21	1,28	1,0128	4,00	1,0400	1,05331200	141.325,02
009	14/05/2018	149.575,01	0,43	1,49	1,0149	4,50	1,0450	1,06057050	141.032,60
010	08/06/2018	150.602,39	1,43	1,93	1,0193	5,00	1,0500	1,07026500	140.715,05
011	13/07/2018	151.960,85	0,25	3,38	1,0338	5,50	1,0550	1,09065900	139.329,39
012	14/08/2018	155.258,44	0,00	3,64	1,0364	6,00	1,0600	1,09856400	141.325,96
013	14/09/2018	155.990,79	0,30	3,64	1,0364	6,50	1,0650	1,10376600	141.325,96
014	15/10/2018	157.192,06	0,40	3,95	1,0395	7,00	1,0700	1,11226500	141.326,09
015	14/11/2018	157.926,61	-0,25	4,37	1,0437	7,50	1,0750	1,12197750	140.757,38
016	15/12/2018	159.302,39	0,14	4,11	1,0411	8,00	1,0800	1,12438800	141.679,20
017	15/01/2019	159.641,11	0,36	4,25	1,0425	8,50	1,0850	1,13111250	141.136,37
018	14/02/2019	160.592,50	0,54	4,63	1,0463	9,00	1,0900	1,14046700	140.812,93
019	14/03/2019	161.917,40	0,77	5,19	1,0519	9,50	1,0950	1,15183050	140.573,98
020	16/04/2019	164.787,14	0,60	6,00	1,0600	10,00	1,1000	1,16600000	141.326,88
021	01/05/2019	165.536,17	0,15	6,64	1,0664	10,50	1,1050	1,17837200	140.478,70
022	01/06/2019	167.289,48	0,01	6,80	1,0680	11,00	1,1100	1,18548000	141.115,40
023	01/07/2019	168.295,23	0,10	6,81	1,0681	11,50	1,1150	1,19093150	141.313,95
024	01/08/2019	169.049,92	0,12	6,92	1,0692	12,00	1,1200	1,19750400	141.168,56
025	17/09/2019	169.979,55	-0,05	7,05	1,0705	12,50	1,1250	1,20431250	141.142,39



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

026	14/11/2019	176.057,72	0,54	7,03	1,0703	13,50	1,1350	1,21479050	144.928,46
027	16/03/2020	183.157,03	0,18	9,32	1,0932	15,50	1,1550	1,26264600	145.058,10
028	29/05/2020	184.774,95	-0,25	9,26	1,0926	16,50	1,1650	1,27287900	145.163,01
029	15/06/2020	185.176,57	0,30	8,99	1,0899	17,00	1,1700	1,27518300	145.215,68
030	19/06/2020	185.111,09	0,30	8,99	1,0899	17,00	1,1700	1,27518300	145.164,33
031	28/08/2020	178.137,13	0,36	9,80	1,0980	18,00	1,1800	1,29564000	137.489,68
031	03/09/2020	10.024,10	0,87	10,19	1,1019	18,50	1,1850	1,30575150	7.676,88
032	15/10/2020	192.174,31	0,89	11,15	1,1115	19,00	1,1900	1,32268500	145.291,06
033	12/11/2020	194.684,47	0,95	12,14	1,1214	19,50	1,1950	1,34007300	145.279,00
034	30/11/2020	194.594,56	0,95	12,14	1,1214	19,50	1,1950	1,34007300	145.211,91
035	12/02/2021	202.511,79	0,82	15,17	1,1517	21,00	1,2100	1,39355700	145.320,06
036	31/03/2021	205.028,52	0,86	16,11	1,1611	21,50	1,2150	1,41073650	145.334,38
037	20/04/2021	200.845,26	0,38	17,11	1,1711	22,00	1,2200	1,42874200	140.574,90
038	20/04/2021	207.585,06	0,38	17,11	1,1711	22,00	1,2200	1,42874200	145.292,19
039	31/05/2021	209.275,56	0,96	17,56	1,1756	22,50	1,2250	1,44011000	145.324,97
040	30/06/2021	212.158,03	0,60	18,69	1,1869	23,00	1,2300	1,45988700	145.319,15
041	13/07/2021	214.346,45	1,02	19,40	1,1940	23,50	1,2350	1,47459000	145.360,03
042	22/09/2021	220.322,33	1,20	21,68	1,2168	24,50	1,2450	1,51491600	145.436,34
043	30/11/2021	227.507,63	0,84	24,57	1,2457	25,50	1,2550	1,56336350	145.525,39
TOTAL:		7.466.795,63							6.132.720,86

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
Índice na data de -0,03

Data de Consolidação do 18/08/2017

Número do 00889/2017

PARCELA

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	15/09/2017	248.948,50	-0,02	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	248.948,50



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

002	17/10/2017	254.178,85	0,37	-0,02	0,9998	1,00	1,0100	1,00979800	251.712,57
003	16/11/2017	249.197,27	0,18	0,35	1,0035	1,50	1,0150	1,01855250	244.658,25
004	15/12/2017	250.244,63	0,26	0,53	1,0053	2,00	1,0200	1,02540600	244.044,44
005	12/01/2018	250.818,72	0,23	0,79	1,0079	2,50	1,0250	1,03309750	242.783,20
006	14/02/2018	251.593,03	0,18	1,02	1,0102	3,00	1,0300	1,04050600	241.798,73
007	14/03/2018	252.293,04	0,07	1,21	1,0121	3,50	1,0350	1,04752350	240.847,14
008	13/04/2018	253.068,60	0,21	1,28	1,0128	4,00	1,0400	1,05331200	240.259,87
009	14/05/2018	327.038,48	0,43	1,49	1,0149	4,50	1,0450	1,06067050	308.360,91
010	08/06/2018	329.284,80	1,43	1,93	1,0193	5,00	1,0500	1,07026500	307.666,61
011	13/07/2018	332.252,02	0,25	3,38	1,0338	5,50	1,0550	1,09065900	304.634,19
012	14/08/2018	339.465,05	0,00	3,64	1,0364	6,00	1,0600	1,09858400	309.002,36
013	14/09/2018	341.066,30	0,30	3,64	1,0364	6,50	1,0650	1,10376600	309.002,36
014	15/10/2018	343.692,81	0,40	3,95	1,0395	7,00	1,0700	1,11226500	309.002,63
015	14/11/2018	345.298,85	-0,25	4,37	1,0437	7,50	1,0750	1,12197750	307.759,16
016	14/12/2018	348.306,93	0,14	4,11	1,0411	8,00	1,0800	1,12438800	309.774,68
017	15/01/2019	349.047,52	0,36	4,25	1,0425	8,50	1,0850	1,13111250	308.587,80
018	14/02/2019	351.127,71	0,54	4,63	1,0463	9,00	1,0900	1,14046700	307.880,64
019	14/03/2019	354.024,50	0,77	5,19	1,0519	9,50	1,0950	1,15183050	307.358,16
020	16/04/2019	360.299,07	0,60	6,00	1,0600	10,00	1,1000	1,16600000	309.004,35
021	01/05/2019	361.936,79	0,15	6,64	1,0664	10,50	1,1050	1,17837200	307.149,86
022	01/06/2019	365.770,31	0,01	6,80	1,0680	11,00	1,1100	1,18548000	308.541,95
023	01/07/2019	367.969,35	0,10	6,81	1,0681	11,50	1,1150	1,19093150	308.976,08
024	01/08/2019	369.619,43	0,12	6,92	1,0692	12,00	1,1200	1,19750400	308.658,20
025	17/09/2019	371.652,02	-0,05	7,05	1,0705	12,50	1,1250	1,20431250	308.600,98



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

026	15/10/2019	373.583,22	0,04	6,99	1,0699	13,00	1,1300	1,20898700	309.005,16
027	31/01/2020	395.258,59	0,19	8,93	1,0893	14,50	1,1450	1,24724850	316.904,44
028	15/05/2020	404.001,45	-0,25	9,26	1,0926	16,50	1,1650	1,27287900	317.391,87
029	15/07/2020	408.004,15	0,44	9,32	1,0932	17,50	1,1750	1,28451000	317.634,08
030	29/07/2020	407.871,21	0,44	9,32	1,0932	17,50	1,1750	1,28451000	317.530,58
031	18/08/2020	411.405,38	0,36	9,80	1,0980	18,00	1,1800	1,29564000	317.530,63
032	30/09/2020	414.670,31	0,87	10,19	1,1019	18,50	1,1850	1,30575150	317.572,15
033	19/11/2020	425.668,15	0,95	12,14	1,1214	19,50	1,1950	1,34007300	317.645,49
034	15/12/2020	431.495,44	1,46	13,21	1,1321	20,00	1,2000	1,35852000	317.735,27
035	26/02/2021	442.782,21	0,82	15,17	1,1517	21,00	1,2100	1,39355700	317.766,56
036	15/03/2021	448.284,88	0,86	16,11	1,1611	21,50	1,2150	1,41073650	317.638,80
037	31/03/2021	448.104,65	0,86	16,11	1,1611	21,50	1,2150	1,41073650	317.638,80
038	15/05/2021	453.874,62	0,96	17,56	1,1756	22,50	1,2250	1,44011000	315.166,63
039	20/04/2021	453.694,29	0,38	17,11	1,1711	22,00	1,2200	1,42874200	317.548,09
040	31/05/2021	457.349,32	0,96	17,56	1,1756	22,50	1,2250	1,44011000	317.579,43
041	15/07/2021	468.658,08	1,02	19,40	1,1940	23,50	1,2350	1,47459000	317.822,64
042	12/11/2021	497.621,34	0,84	24,57	1,2457	25,50	1,2550	1,56335350	318.303,79
043	30/11/2021	497.436,36	0,84	24,57	1,2457	25,50	1,2550	1,56335350	318.165,46
TOTAL:		15.807.958,23							

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
Índice na data de -0,03

Data de Consolidação do

17/08/2017

Número do

00890/2017

12.901.596,38

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	15/09/2017	146.165,03	-0,02	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	146.165,03
002	17/10/2017	143.240,16	0,37	-0,02	0,9998	1,00	1,0100	1,00979800	141.850,31

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

003	16/11/2017	146.311,09	0,18	0,35	1,0035	1,50	1,0150	1,01855250	143.646,10
004	15/12/2017	146.926,03	0,26	0,53	1,0053	2,00	1,0200	1,02540600	143.285,71
005	12/01/2018	147.263,10	0,23	0,79	1,0079	2,50	1,0250	1,03309750	142.545,21
006	14/02/2018	147.717,71	0,18	1,02	1,0102	3,00	1,0300	1,04050600	141.967,19
007	14/03/2018	148.128,70	0,07	1,21	1,0121	3,50	1,0350	1,04752350	141.408,47
008	13/04/2018	148.584,06	0,21	1,28	1,0128	4,00	1,0400	1,05331200	141.063,67
009	14/05/2018	180.016,94	0,43	1,49	1,0149	4,50	1,0450	1,06057050	169.735,95
010	08/06/2018	181.253,42	1,43	1,93	1,0193	5,00	1,0500	1,07026500	169.353,78
011	13/07/2018	182.888,35	0,25	3,38	1,0338	5,50	1,0550	1,09065900	167.686,10
012	14/08/2018	186.857,09	0,00	3,64	1,0364	6,00	1,0600	1,09858400	170.089,03
013	14/09/2018	187.738,49	0,30	3,64	1,0364	6,50	1,0650	1,10376600	170.089,03
014	15/10/2018	189.184,24	0,40	3,95	1,0395	7,00	1,0700	1,11226500	170.089,18
015	14/11/2018	190.068,28	-0,25	4,37	1,0437	7,50	1,0750	1,12197750	169.404,72
016	14/12/2018	191.724,06	0,14	4,11	1,0411	8,00	1,0800	1,12438800	170.514,15
017	02/01/2019	192.131,71	0,36	4,25	1,0425	8,50	1,0850	1,13111250	169.860,83
018	14/02/2019	193.276,75	0,54	4,63	1,0463	9,00	1,0900	1,14046700	169.471,58
019	14/03/2019	194.871,28	0,77	5,19	1,0519	9,50	1,0950	1,15183050	169.183,99
020	16/04/2019	198.325,09	0,60	6,00	1,0600	10,00	1,1000	1,16600000	170.090,13
021	01/05/2019	199.226,57	0,15	6,64	1,0664	10,50	1,1050	1,17837200	169.069,33
022	01/06/2019	201.336,71	0,01	6,80	1,0680	11,00	1,1100	1,18548000	169.835,60
023	01/07/2019	202.547,15	0,10	6,81	1,0681	11,50	1,1150	1,19093150	170.074,56
024	01/08/2019	203.455,44	0,12	6,92	1,0692	12,00	1,1200	1,19750400	169.899,59
025	15/08/2019	204.574,26	0,12	6,92	1,0692	12,00	1,1200	1,19750400	170.833,88
026	31/01/2020	217.659,26	0,19	8,93	1,0893	14,50	1,1450	1,24724850	174.511,54

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

027	16/03/2020	220.433,66	0,18	9,32	1,0932	15,50	1,1550	1,26264600	174.580,73
028	29/05/2020	222.380,87	-0,25	9,26	1,0926	16,50	1,1650	1,27287900	174.707,00
029	19/06/2020	219.960,32	0,30	8,99	1,0899	17,00	1,1700	1,27518300	172.493,14
030	31/07/2020	10.684,09	0,44	9,32	1,0932	17,50	1,1750	1,28451000	8.317,64
031	18/08/2020	226.456,33	0,36	9,80	1,0980	18,00	1,1800	1,29564000	174.783,37
032	15/10/2020	231.286,16	0,89	11,15	1,1115	19,00	1,1900	1,32268500	174.861,10
033	19/11/2020	234.307,21	0,95	12,14	1,1214	19,50	1,1950	1,34007300	174.846,60
034	15/12/2020	237.514,82	1,46	13,21	1,1321	20,00	1,2000	1,35852000	174.833,51
035	12/02/2021	243.727,57	0,82	15,17	1,1517	21,00	1,2100	1,39357000	174.896,02
036	26/02/2021	243.629,96	0,82	15,17	1,1517	21,00	1,2100	1,39357000	174.825,97
037	31/03/2021	246.657,30	0,86	16,11	1,1611	21,50	1,2150	1,41073650	174.842,93
038	31/05/2021	251.544,58	0,96	17,56	1,1756	22,50	1,2250	1,44011000	174.670,39
039	30/06/2021	255.456,90	0,60	18,69	1,1869	23,00	1,2300	1,45988700	174.984,02
040	30/06/2021	255.407,04	0,60	18,69	1,1869	23,00	1,2300	1,45988700	174.949,87
041	13/07/2021	257.970,83	1,02	19,40	1,1940	23,50	1,2350	1,47459000	174.944,11
042	30/11/2021	273.913,54	0,84	24,57	1,2457	25,50	1,2550	1,56335350	175.208,96
043	30/11/2021	273.810,63	0,84	24,57	1,2457	25,50	1,2550	1,56335350	175.143,13
TOTAL:		8.576.612,78							7.005.613,17
TOTAL GERAL:		31.851.366,64							26.039.930,42



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Santana do Livramento / RS - 88.124.961/0001-59
Representante 990.629.250-49 - ANA LUIZA MOURA TAROUÇO

Data: __/__/__ **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - 92.913.581/0001-70
Representante 020.424.580-07 - LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES

Data: __/__/__ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS

Nome ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF
Cargo DIRETORA ADMINISTRATIVA
CPF: 537.432.370-91

Nome MARINEI PRATES MENEZES
Cargo ATENDENTE I
CPF: 822.006.020-49

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00543/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Santana do Livramento/RS
Endereço: RUA RIVADÁVIA CORREA, 858
Bairro: CENTRO
Telefone: (055) 3242-1966
E-mail: prefeitaanatarouco@sdolivramento.com.br
Representante: ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
CPF: 990.629.250-49
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeitaanatarouco@sdolivramento.com.br

CNPJ: 88.124.961/0001-59

CEP: 97573-010

Fax:

Complemento:

Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 1634
Bairro: CENTRO
Telefone: (055) 3242-1966
E-mail: sisprem@hotmail.com
Representante: LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES
CPF: 020.424.580-07
Cargo: Diretor
E-mail: sisprem@hotmail.com

CNPJ: 92.913.581/0001-70

CEP: 97573-460

Fax: (055) 3244-3564

Complemento:

Data início da 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 7.881 de 23 de junho de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santana do Livramento da quantia de R\$ 26.802.631,94 (vinte e seis milhões e oitocentos e dois mil e seiscentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), correspondentes aos valores de CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL E PREVIDENCIÁRIA ANTERIORES devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2001 a 04/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santana do Livramento confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 26.802.631,94 (vinte e seis milhões e oitocentos e dois mil e seiscentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 111.677,63 (cento e onze mil e seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 111.677,63 (cento e onze mil e seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), vencerá em 29/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcimento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador: B8281B44

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 29/06/2022. Edição 3349
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00543/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Santana do Livramento/RS	CNPJ:	88.124.961/0001-59
Endereço:	RUA RIVADÁVIA CORREA, 858		
Bairro:	CENTRO	CEP:	97573-010
Telefone:	(055) 3242-1966	Fax:	
E-mail:	prefeitanatarouco@sdolivramento.com.br		
Representante	ANA LUIZA MOURA TAROUÇO		
CPF:	990.629.250-49		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeitanatarouco@sdolivramento.com.br	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	CNPJ:	92.913.581/0001-70
Endereço:	RUA DUQUE DE CAXIAS, 1634		
Bairro:	CENTRO	CEP:	97573-460
Telefone:	(055) 3242-1966	Fax:	(055) 3244-3564
E-mail:	sisprem@hotmail.com		
Representante	LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES		
CPF:	020.424.580-07		
Cargo:	Diretor	Complemento:	
E-mail:	sisprem@hotmail.com	Data início da	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 7.881 de 23 de junho de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santana do Livramento da quantia de R\$ 26.802.631,94 (vinte e seis milhões e oitocentos e dois mil e seiscentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), correspondentes aos valores de CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL E PREVIDENCIARIA ANTERIORES devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2001 a 04/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santana do Livramento confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 26.802.631,94 (vinte e seis milhões e oitocentos e dois mil e seiscentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 111.677,63 (cento e onze mil e seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 111.677,63 (cento e onze mil e seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), vencerá em 29/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

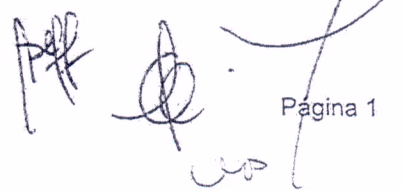
A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcimento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês


Página 1

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00543/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

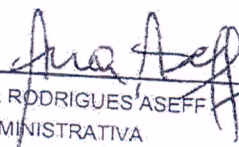
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

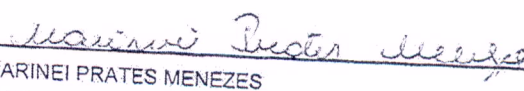
Santana do Livramento - RS / 01/07/2022

Prefeitura Municipal de Santana do Livramento
ANA LUIZA MOURA TAROUCCO

SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES

Testemunhas


ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF
DIRETORA ADMINISTRATIVA
CPF: 537.432.370-91
RG: 7038835448


MARINEI PRATES MENEZES
ATENDENTE I
CPF: 822.006.020-49
RG: 3065291159

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00543/2022)

DECLARAÇÃO

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00543/2022, firmado entre o/a Santana do Livramento e o SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL em 01/07/2022, foi publicado em ____/____/____ no:

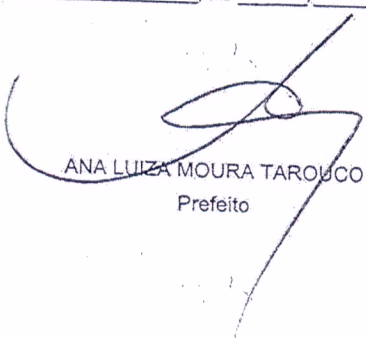
() mural

() jornal ____ - Edição nº ____ de ____/____/____

() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santana do Livramento, ____/____/____


ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00543/2022	Data	24/06/2022
Valor consolidado	26.802.631,94	Valor da prestação inicial	111.677,63
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	29/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Santana do Livramento/RS	CNPJ	88.124.961/0001-59
Representante Legal	ANA LUIZA MOURA TAROUÇO	CPF	990.629.250-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	00353
		Conta nº	70130

CREDOR

Unidade Gestora	SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	CNPJ	92.913.581/0001-70
Representante Legal	LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES	CPF	020.424.580-07
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	00353
		Conta nº	54100

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

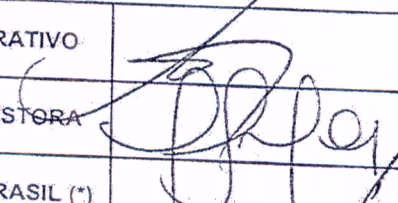
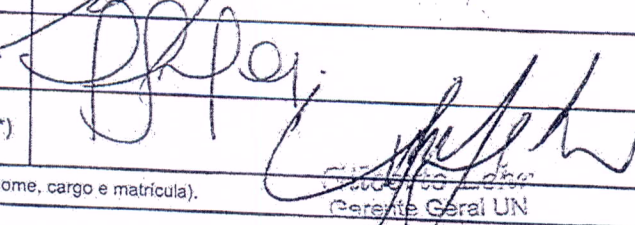
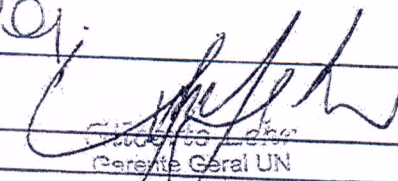
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santana do Livramento/RS - 01/07/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Gerente Geral UN
9.792.489-X



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL E PREVIDENCIARIA Data de Consolidação do 15/08/2017 Número do 00866/2017

Índice na data de -0,03

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	15/09/2017	76.248,16	-0,02	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	76.248,16
002	17/10/2017	76.409,17	0,37	-0,02	0,9998	1,00	1,0100	1,00979800	75.667,78
003	16/11/2017	102.105,59	0,18	0,35	1,0035	1,50	1,0150	1,01855250	100.245,78
004	15/12/2017	104.256,94	0,26	0,53	1,0053	2,00	1,0200	1,02540600	101.673,82
005	12/01/2018	104.955,98	0,23	0,79	1,0079	2,50	1,0250	1,03309750	101.593,49
006	14/02/2018	105.740,82	0,18	1,02	1,0102	3,00	1,0300	1,04050600	101.624,42
007	14/03/2018	106.496,67	0,07	1,21	1,0121	3,50	1,0350	1,04752350	101.665,18
008	13/04/2018	107.286,64	0,21	1,28	1,0128	4,00	1,0400	1,05331200	101.856,47
009	14/05/2018	106.271,10	0,43	1,49	1,0149	4,50	1,0450	1,06057050	100.201,83
010	08/06/2018	107.001,94	1,43	1,93	1,0193	5,00	1,0500	1,07026500	99.977,05
011	13/07/2018	107.966,21	0,25	3,38	1,0338	5,50	1,0550	1,09065900	98.991,72
012	14/08/2018	110.309,11	0,00	3,64	1,0364	6,00	1,0600	1,09858400	100.410,26
013	28/09/2018	113.600,18	0,30	3,64	1,0364	6,50	1,0650	1,10376800	102.920,53
014	15/10/2018	111.682,92	0,40	3,95	1,0395	7,00	1,0700	1,11226500	100.410,35
015	15/11/2018	112.204,80	-0,25	4,37	1,0437	7,50	1,0750	1,12197750	100.006,28
016	19/12/2018	103.182,28	0,14	4,11	1,0411	8,00	1,0800	1,12438800	91.767,50
017	14/01/2019	113.422,94	0,36	4,25	1,0425	8,50	1,0850	1,13111250	100.275,56
018	14/02/2019	114.098,89	0,54	4,63	1,0463	9,00	1,0900	1,14046700	100.045,76
019	14/03/2019	115.040,21	0,77	5,19	1,0519	9,50	1,0950	1,15183050	99.875,99
020	16/04/2019	117.079,13	0,60	6,00	1,0600	10,00	1,1000	1,16600000	100.410,92
021	01/05/2019	117.611,30	0,15	6,64	1,0664	10,50	1,1050	1,17837200	99.808,29



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

022	01/06/2019	118.857,00	0,01	6,80	1,0680	11,00	1,1100	1,18548000	100.260,65
023	01/07/2019	119.571,57	0,10	6,81	1,0681	11,50	1,1150	1,19093150	100.401,72
024	17/09/2019	123.984,19	-0,05	7,05	1,0705	12,50	1,1250	1,20431250	102.950,18
025	17/09/2019	120.768,27	-0,05	7,05	1,0705	12,50	1,1250	1,20431250	100.279,84
026	15/10/2019	121.395,81	0,04	6,99	1,0699	13,00	1,1300	1,20898700	100.411,18
027	16/03/2020	130.130,68	0,18	9,32	1,0932	15,50	1,1550	1,26264600	103.061,89
028	30/04/2020	130.957,91	-0,23	9,51	1,0951	16,00	1,1600	1,27031600	103.090,81
029	15/05/2020	131.259,94	-0,25	9,26	1,0926	16,50	1,1650	1,27287900	103.120,52
030	29/05/2020	131.211,11	-0,25	9,26	1,0926	16,50	1,1650	1,27287900	103.082,15
031	19/06/2020	31.455,92	0,30	8,99	1,0899	17,00	1,1700	1,27518300	24.667,77
031	15/07/2020	100.000,00	0,44	9,32	1,0932	17,50	1,1750	1,28451000	77.850,70
031	15/07/2021	94.936,69	1,02	19,40	1,1940	23,50	1,2350	1,47459000	64.381,75
032	15/09/2020	134.747,06	0,87	10,19	1,1019	18,50	1,1850	1,30575150	103.195,03
033	29/09/2020	134.677,12	0,87	10,19	1,1019	18,50	1,1850	1,30575150	103.141,46
034	30/11/2020	138.256,91	0,95	12,14	1,1214	19,50	1,1950	1,34007300	103.171,18
035	15/12/2020	140.145,54	1,46	13,21	1,1321	20,00	1,2000	1,35852000	103.160,45
036	15/03/2021	145.670,10	0,86	16,11	1,1611	21,50	1,2150	1,41073650	103.258,19
037	15/04/2021	147.543,16	0,38	17,11	1,1711	22,00	1,2200	1,42874200	103.267,88
038	20/04/2021	147.485,99	0,38	17,11	1,1711	22,00	1,2200	1,42874200	103.227,87
039	13/05/2021	148.687,57	0,96	17,56	1,1756	22,50	1,2250	1,44011000	103.197,38
040	31/05/2021	148.615,58	0,96	17,56	1,1756	22,50	1,2250	1,44011000	103.276,42
041	13/07/2021	152.290,37	1,02	19,40	1,1940	23,50	1,2350	1,47459000	103.273,35
042	11/08/2021	154.464,71	0,88	20,62	1,2062	24,00	1,2400	1,49568800	103.280,20
043	22/09/2021	156.460,82	1,20	21,68	1,2168	24,50	1,2450	1,51491600	



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

TOTAL: 5.336.545,00

TOTAL GERAL: 5.336.545,00

4.377.933,09

4.377.933,09



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE:

Representante Prefeitura Municipal de Santana do Livramento / RS - 88.124.961/0001-59
990.629.250-49 - ANA LUIZA MOURA TAROUÇO

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA:

Representante SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - 92.913.581/0001-70
020.424.580-07 - LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF
Cargo DIRETORA ADMINISTRATIVA
CPF: 537.432.370-91

Nome MARINEI PRATES MENEZES
Cargo ATENDENTE I
CPF: 822.006.020-49

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00544/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Santana do Livramento/RS	CNPJ:	88.124.961/0001-59
Endereço:	RUA RIVADÁVIA CORREA, 858		
Bairro:	CENTRO	CEP:	97573-010
Telefone:	(055) 3242-1966	Fax:	
E-mail:	prefeitanatarouco@sdolivramento.com.br		
Representante	ANA LUIZA MOURA TAROUÇO		
CPF:	990.629.250-49		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeitanatarouco@sdolivramento.com.br	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	CNPJ:	92.913.581/0001-70
Endereço:	RUA DUQUE DE CAXIAS, 1634		
Bairro:	CENTRO	CEP:	97573-460
Telefone:	(055) 3242-1966	Fax:	(055) 3244-3564
E-mail:	sisprem@hotmail.com		
Representante	LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES		
CPF:	020.424.580-07		
Cargo:	Diretor	Complemento:	
E-mail:	sisprem@hotmail.com	Data início da	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 7.881 de 23 de junho de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santana do Livramento da quantia de R\$ 3.680.104,77 (três milhões e seiscentos e oitenta mil e cento e quatro reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2010 a 12/2011, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santana do Livramento confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.680.104,77 (três milhões e seiscentos e oitenta mil e cento e quatro reais e setenta e sete centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.333,77 (quinze mil e trezentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.333,77 (quinze mil e trezentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos), vencerá em 29/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcèlement pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00544/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
 - b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
- A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

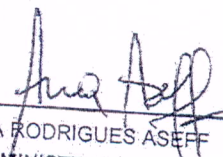
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

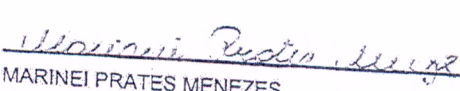
Santana do Livramento - RS / 01/07/2022

Prefeitura Municipal de Santana do Livramento
ANA LUIZA MOURA TAROUCO

SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES

Testemunhas


ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF
DIRETORA ADMINISTRATIVA
CPF: 537.432.370-91
RG: 7038835448


MARINEI PRATES MENEZES
ATENDENTE I
CPF: 822.006.020-49
RG: 3065291159

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00544/2022)

DECLARAÇÃO

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00544/2022, firmado entre o/a Santana do Livramento e o SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL em 01/07/2022, foi publicado em ____/____/____ no

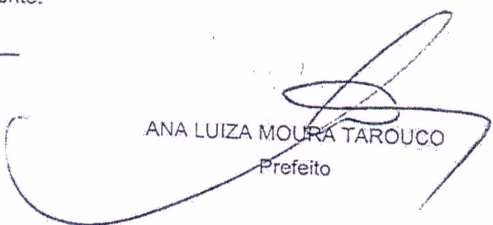
() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santana do Livramento, ____/____/____


ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00544/2022	Data	23/06/2022
Valor consolidado	3.680.104,77	Valor da prestação inicial	15.333,77
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	29/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Santana do Livramento/RS	CNPJ	88.124.961/0001-59
Representante Legal	ANA LUIZA MOURA TAROUÇO	CPF	990.629.250-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	00353
		Conta nº	70130

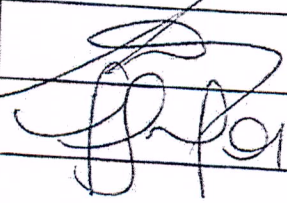
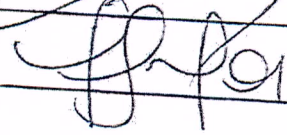
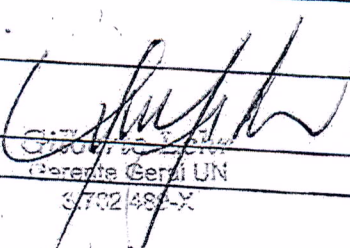
CREDOR

Unidade Gestora	SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	CNPJ	92.913.581/0001-70
Representante Legal	LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES	CPF	020.424.580-07
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	00353
		Conta nº	54100

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santana do Livramento/RS - 01/07/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Gerente Geral UN
3702480-X



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 88.124.961/0001-59	Número do acordo: 00544/2022	Data de consolidação do	23/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Santana do Livramento / RS		Data de assinatura do Termo:	01/07/2022
Título REPARCELAMENTO ACORDOS ANTERIORES A 2014 COM SALDO EM ABERTO		Data de vencimento da 1ª	29/07/2022
Lei autorizativa do	Lei nº 7.881 de 23 de junho de 2022		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL			
Competência	Inicial: 02/2010	Final: 12/2011	
Valor total	3.570.565,83	Quantidade de Parcelas: 240	Valor da parcela na data de 14.877,36
Critérios de atualização para consolidação do			
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL		Data de Consolidação do		26/08/2011	Número do Acordo: 00256/2011		Valor Consolidado: 1.485.016,48	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
08/2011	1.031.081,40	0,42	94,29	972.206,65	64,50	1.292.120,79		3.295.408,84
TOTAL:	1.031.081,40			972.206,65		1.292.120,79		3.295.408,84
Rubrica: CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL		Data de Consolidação do		12/03/2012	Número do Acordo: 00268/2012		Valor Consolidado: 388.402,17	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2012	90.791,00	0,18	88,24	80.113,97	61,00	104.252,03		275.157,00
TOTAL:	90.791,00			80.113,97		104.252,03		275.157,00
TOTAL GERAL:						104.252,03		275.157,00

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS 3.570.565,83

Rubrica: CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL		Índice na data de		0,42	Data de Consolidação do		26/08/2011	Número do		00256/2011
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO	
040	01/01/2014	24.750,27	0,63	0,00	1,0000	14,50	1,1450	1,14500000	21.615,96	
041	01/01/2014	24.750,27	0,63	0,00	1,0000	14,50	1,1450	1,14500000	21.615,96	
042	01/01/2014	24.750,27	0,63	0,00	1,0000	14,50	1,1450	1,14500000	21.615,96	
043	01/01/2014	24.750,27	0,63	0,00	1,0000	14,50	1,1450	1,14500000	21.615,96	
044	01/01/2014	24.750,27	0,63	0,00	1,0000	14,50	1,1450	1,14500000	21.615,96	
045	01/01/2014	24.750,27	0,63	0,00	1,0000	14,50	1,1450	1,14500000	21.615,96	

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

046	01/01/2014	24.750,27	0,63	0,00	1,0000	14,50	1,1450	1,14500000	21.615,96
047	01/01/2014	24.750,27	0,63	0,00	1,0000	14,50	1,1450	1,14500000	21.615,96
048	01/01/2014	24.750,27	0,63	0,00	1,0000	14,50	1,1450	1,14500000	21.615,96
049	01/01/2014	24.750,27	0,63	0,00	1,0000	14,50	1,1450	1,14500000	21.615,96
050	01/01/2014	24.750,27	0,63	0,00	1,0000	14,50	1,1450	1,14500000	21.615,96
051	01/01/2014	24.750,27	0,63	0,00	1,0000	14,50	1,1450	1,14500000	21.615,96
052	01/01/2014	24.750,27	0,63	0,00	1,0000	14,50	1,1450	1,14500000	21.615,96
053	01/01/2014	24.750,27	0,63	0,00	1,0000	14,50	1,1450	1,14500000	21.615,96
054	01/01/2014	24.750,27	0,63	0,00	1,0000	14,50	1,1450	1,14500000	21.615,96
055	01/01/2014	24.750,27	0,63	0,00	1,0000	14,50	1,1450	1,14500000	21.615,96
056	01/01/2014	24.750,27	0,63	0,00	1,0000	14,50	1,1450	1,14500000	21.615,96
057	01/01/2014	24.750,27	0,63	0,00	1,0000	14,50	1,1450	1,14500000	21.615,96
058	01/01/2014	24.750,27	0,63	0,00	1,0000	14,50	1,1450	1,14500000	21.615,96
059	01/01/2014	24.750,27	0,63	0,00	1,0000	14,50	1,1450	1,14500000	21.615,96
060	01/01/2014	24.750,27	0,63	0,00	1,0000	14,50	1,1450	1,14500000	21.615,96
TOTAL:		519.755,67							453.935,08

Rubrica: CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL
Índice na data de 0,18

Data de Consolidação do

12/03/2012

Número do

00268/2012

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
022	12/02/2014	6.473,37	0,64	0,00	1,0000	11,50	1,1150	1,11500000	5.805,71
023	08/04/2014	6.473,37	0,78	0,00	1,0000	12,50	1,1250	1,12500000	5.754,11
024	08/04/2014	6.473,37	0,78	0,00	1,0000	12,50	1,1250	1,12500000	5.754,11
025	09/04/2014	6.473,37	0,78	0,00	1,0000	12,50	1,1250	1,12500000	5.754,11
026	05/05/2014	6.473,37	0,60	0,00	1,0000	13,00	1,1300	1,13000000	5.728,65



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

027	18/06/2014	6.473,37	0,26	0,00	1,0000	13,50	1,1350	1,13500000	5,703,41
028	08/07/2014	6.473,37	0,13	0,00	1,0000	14,00	1,1400	1,14000000	5,678,39
029	07/08/2014	6.473,37	0,18	0,00	1,0000	14,50	1,1450	1,14500000	5,653,60
030	12/09/2014	6.473,37	0,49	0,00	1,0000	15,00	1,1500	1,15000000	5,629,02
031	13/10/2014	6.473,37	0,38	0,00	1,0000	15,50	1,1550	1,15500000	5,604,65
032	03/11/2014	6.473,37	0,53	0,00	1,0000	16,00	1,1600	1,16000000	5,580,49
033	22/12/2014	6.473,37	0,62	0,00	1,0000	16,50	1,1650	1,16500000	5,556,54
034	09/02/2015	9.340,42	1,16	0,00	1,0000	17,50	1,1750	1,17500000	7,949,29
035	05/03/2015	9.490,00	1,51	0,00	1,0000	18,00	1,1800	1,18000000	8,042,37
036	31/03/2015	9.486,28	1,51	0,00	1,0000	18,00	1,1800	1,18000000	8,039,22
037	28/05/2015	9.785,19	0,99	0,00	1,0000	19,00	1,1900	1,19000000	8,222,85
038	28/05/2015	9.779,86	0,99	0,00	1,0000	19,00	1,1900	1,19000000	8,218,37
039	28/06/2015	9.581,41	0,77	0,00	1,0000	19,50	1,1950	1,19500000	8,017,92
040	13/07/2015	9.621,50	0,58	0,00	1,0000	20,00	1,2000	1,20000000	8,017,92
041	12/08/2015	9.757,54	0,25	0,00	1,0000	20,50	1,2050	1,20500000	8,097,54
042	14/09/2015	9.873,21	0,51	0,00	1,0000	21,00	1,2100	1,21000000	8,159,68
043	14/10/2015	9.971,43	0,77	0,00	1,0000	21,50	1,2150	1,21500000	8,206,94
044	01/11/2015	10.037,73	1,11	0,00	1,0000	22,00	1,2200	1,22000000	8,227,65
045	28/12/2015	10.130,42	0,90	0,00	1,0000	22,50	1,2250	1,22500000	8,269,73
046	30/01/2016	10.249,80	1,51	0,00	1,0000	23,00	1,2300	1,23000000	8,333,17
047	28/02/2016	10.405,79	0,95	0,00	1,0000	23,50	1,2350	1,23500000	8,425,74
048	29/03/2016	10.541,84	0,44	0,00	1,0000	24,00	1,2400	1,24000000	8,501,48
049	29/04/2016	10.718,93	0,64	0,00	1,0000	24,50	1,2450	1,24500000	8,609,58
050	15/05/2016	10.761,98	0,98	0,00	1,0000	25,00	1,2500	1,25000000	8,609,58



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

051	15/06/2016	10.933,38	0,47	0,00	1,0000	25,50	1,2550	1,25500000	8.711,86
052	15/07/2016	10.976,94	0,64	0,00	1,0000	26,00	1,2600	1,26000000	8.711,86
053	15/07/2016	11.068,81	0,64	0,00	1,0000	26,00	1,2600	1,26000000	8.784,77
054	15/07/2016	11.112,56	0,64	0,00	1,0000	26,00	1,2600	1,26000000	8.819,49
055	15/07/2016	11.228,12	0,64	0,00	1,0000	26,00	1,2600	1,26000000	8.911,21
056	15/07/2016	11.272,15	0,64	0,00	1,0000	26,00	1,2600	1,26000000	8.946,15
057	15/07/2016	11.426,82	0,64	0,00	1,0000	26,00	1,2600	1,26000000	9.068,90
058	15/07/2016	11.471,29	0,64	0,00	1,0000	26,00	1,2600	1,26000000	9.104,20
059	15/07/2016	11.570,24	0,64	0,00	1,0000	26,00	1,2600	1,26000000	9.182,73
060	15/07/2016	11.614,92	0,64	0,00	1,0000	26,00	1,2600	1,26000000	9.218,19
TOTAL:		359.889,00							297.611,17
TOTAL GERAL:		879.644,67							751.546,26



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Santana do Livramento / RS - 88.124.961/0001-59
Representante 990.629.250-49 - ANA LUIZA MOURA TAROUÇO

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - 92.913.581/0001-70
Representante 020.424.580-07 - LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF
Cargo DIRETORA ADMINISTRATIVA
CPF: 537.432.370-91

Nome MARINEI PRATES MENEZES
Cargo ATENDENTE I
CPF: 822.006.020-49

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01016/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Santana do Livramento/RS
Endereço: RUA RIVADÁVIA CORREA, 858
Bairro: CENTRO
Telefone: 0553242-1966
E-mail: prefeitaanatarouco@sdolivramento.com.br
Representante: ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
CPF: 990.629.250-49
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeitaanatarouco@sdolivramento.com.br

CNPJ: 88.124.961/0001-59

CEP: 97573-010

Fax:

Complemento:

Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 1634
Bairro: CENTRO
Telefone: 553242-1966
E-mail: sisprem@hotmail.com
Representante: LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES
CPF: 020.424.580-07
Cargo: Diretor
E-mail: sisprem@hotmail.com

CNPJ: 92.913.581/0001-70

CEP: 97573-460

Fax: (055) 3244-3564

Complemento:

Data início da 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 7.881 de 23 de junho de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santana do Livramento da quantia de R\$ 14.420.539,02 (quatorze milhões e quatrocentos e vinte mil e quinhentos e trinta e nove reais e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2021 a 08/2022, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santana do Livramento confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 14.420.539,02 (quatorze milhões e quatrocentos e vinte mil e quinhentos e trinta e nove reais e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 240.342,32 (duzentos e quarenta mil e trezentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 240.342,32 (duzentos e quarenta mil e trezentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), vencerá em 29/11/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 7.881 de 23 de junho de 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01016/2022)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
 - b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
- A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santana do Livramento - RS / 09/11/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
53743237091	ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF	Testemunha 1	Assinatura não realizada
82200602049	MARINEI PRATES MENEZES	Testemunha 2	Assinatura não realizada
99062925049	ANA LUIZA MOURA TAROUÇO	Representante Legal do Ente	Assinatura não realizada
02042458007	LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 08/11/2022

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01016/2022)

DECLARAÇÃO

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01016/2022, firmado entre o/a Santana do Livramento e o SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL em 09/11/2022, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal

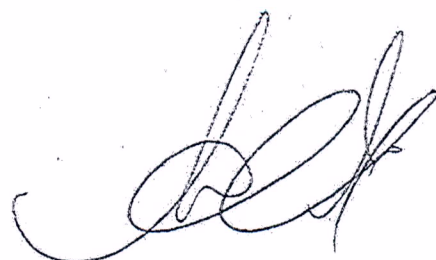
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santana do Livramento, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
53743237091	ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF	Testemunha 1	Assinatura não realizada
82200602049	MARINEI PRATES MENEZES	Testemunha 2	Assinatura não realizada
99062925049	ANA LUIZA MOURA TAROUÇO	Representante Legal do Ente	Assinatura não realizada
02042458007	LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 08/11/2022



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01016/2022	Data	08/11/2022
Valor consolidado	14.420.539,02	Valor da prestação inicial	240.342,32
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	29/11/2022

DEVEDOR			
Ente Federativo	Santana do Livramento/RS	CNPJ	88.124.961/0001-59
Representante Legal	ANA LUIZA MOURA TAROUÇO	CPF	990.629.250-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	00353
		Conta nº	70130

CREDOR			
Unidade Gestora	SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	CNPJ	92.913.581/0001-70
Representante Legal	LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES	CPF	020.424.580-07
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	00353
		Conta nº	5410

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Santana do Livramento/RS - 09/11/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
53743237091	ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF	Testemunha 1	Assinatura não realizada
82200602049	MARINEI PRATES MENEZES	Testemunha 2	Assinatura não realizada
99062925049	ANA LUIZA MOURA TAROUÇO	Representante Legal do Ente	Assinatura não realizada
02042458007	LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 08/11/2022